



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 1999 – 2ª FEIRA – Nº 2197 – Circulação: 21.12.99 às 10:00h

Governador do Estado

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete Civil

RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar

Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretária de Estado da Educação
ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia
MANOEL CABRAL DE CASTRO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
JANETE MARIA GÔES CAPIBERIBE
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Defensor Público Geral do Estado
ANTONIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 3313 de 20 de DEZEMBRO de 1999

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 51.731,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições
que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do
art. 8º, da Lei n.º 0438, de 23 de dezembro de 1998, que estima a Receita e fixa a
Despesa para o Exercício de 1999.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 51.731,00
(CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS), destinado ao
reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do
presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior,
decorrerão de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso
III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

-Governador-

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA

- Secretário do Planejamento -

Anexo do Decreto n.º 3313 de 20 de dezembro de 1999...

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

23.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
23.102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
11.65.363 2.277	Fomento as Atividades Turísticas do Estado.	001	3490.33	51.731
	TOTAL			51.731

ANEXO II - ANULAÇÃO

23.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
23.102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021 2.176	Manutenção Administrativa.	001	3490.14	586
	TOTAL	001	3490.30	2.646
		001	3490.39	5.434
		001	4590.52	15.005
				23.671
11.65.363 2.277	Fomento as Atividades Turística do Estado.	001	3450.41	1.317
		001	3490.14	6.555
		001	3490.35	322
		001	3490.36	16.935
		001	3490.39	2.931
	TOTAL			28.060

DECRETO N.º 3314 de 20 de DEZEMBRO de 1999

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 1.564.034,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições
que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do
art. 8º, da Lei n.º 0438, de 23 de dezembro de 1998, que estima a Receita e fixa a
Despesa para o Exercício de 1999.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.564.034,00
(HUM MILHÃO, QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E TRINTA E
QUATRO REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente,
conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior,
decorrerão de Excesso de Arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei
Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

- Governador -

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA

- Secretário do Planejamento -

Anexo do Decreto n.º 3314 de 20 de dezembro de 1999:

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
17.201 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	RS 1,00
				VALOR
08.48.247 2.165	Apoio e Incentivo a Produção e Divulgação de Bens Culturais.	014	3490.39	17.000
TOTAL				17.000

18.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
18.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	RS 1,00
				VALOR
13.76.035 1.170	Participação no Capital Social da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA.	005	4590.65	694.038
		005	4590.92	852.996
TOTAL				1.547.034

DECRETO N.º 3315 de 20 de DEZEMBRO de 1999

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 2.000.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 0438, de 23 de dezembro de 1998, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1999.

DECRETA:

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA
N.º 074/99-PROG

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar n.º 0006, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Designar SANDRA MARIA FARIAS FERREIRA, Assistente Jurídico, Classe C, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer, em substituição, no período de 20 de dezembro a 19 de janeiro do ano 2000, o cargo de Procurador de Estado Chefe para Assuntos Fiscais, durante as férias regulamentares do titular GUISEPPE D' ALIESIO JUNIOR.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 16 de dezembro de 1999.

Polícia Téc.-Científica

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

REVOGAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 024/99-CPL/POLITEC

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do convite em apreço.

Abertura: 22/11/1999

Homologação: 29/11/1999

Publicado no Diário Oficial do Estado: 01/12/1999, n.º 2185

Em cumprimento a lei de Licitações Públicas, n.º 8.666/93, no seu artigo 49, § 4º, o Diretor-Presidente da Polícia Técnico Científica-Politec, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR o procedimento licitatório, CARTA CONVITE N.º 024/99. A administração deve e pode anular os próprios atos, por interesse público, oportunidade e conveniência, e por não ter gerado direitos ou obrigações para as partes, e não ter criado situações jurídicas definitivas, revoga o ato administrativo e determina o seu arquivamento.

Macapá, 14 de dezembro de 1999

DILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente Politec

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA N.º 558 99-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos n.ºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o disposto no artigo 102, do Decreto (N) n.º 0820, de 18/12/91, e o contido no Processo N.º 2840.001407/99-SEED,

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES-CAPIBERIBE
- GovernadorJOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário do Planejamento -

Anexo do Decreto n.º 3315 de 20 de dezembro de 1999.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

03.000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
03.101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	RS 1,00
				VALOR
02.04.014 2.023	Manutenção das Atividades Judiciárias.	001	3190.11	2.000.000
TOTAL				2.000.000

RESOLVE:

REDUZIR a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, da servidora VÂNIA LÚCIA CAVALCANTE MAGALHÃES, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Padrão 02, Matrícula n.º 82887-5, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na SEED, a contar de 01 de dezembro de 1999.

Macapá(AP), em 15 de dezembro de 1999.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da AdministraçãoESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIALALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor
ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão AdministrativaMANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de ComercializaçãoSede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138
Divisão Industrial - 212-2137
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,39	77,58	155,16
02	Assinatura e remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 9,5cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 14,5cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 30cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar	R\$ 0,76
Exemplar Atrasado	R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centimetro composto em lauda padrão	R\$ 2,96
Centimetro para compor	R\$ 4,15
Página exclusiva	R\$ 354,95
Proclama de Casamento	R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

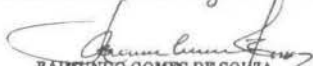
PORTARIA Nº 559/99-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98 e pelo artigo 166, item II, da Lei nº 0066, de 03/05/93 e, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 5613/1998 e Parecer nº 069/99-CA/SEAD,

RESOLVE:

Aplicar a pena de "ADVERTÊNCIA", na forma estabelecida no artigo 142, inciso I do artigo 144, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora YUMIKO OKADA, Perito Criminal, Classe 2ª, Padrão II, Grupo Polícia Civil, Matrícula nº 30803-0, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública-SEJUSP.

Macapá-AP, em 15 de dezembro de 1999.


RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 561/99-SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (Nº) nº 0293, de 18 de dezembro de 1991, Decreto nº 1497, de 16/10/92, e de acordo com o Decreto nº 0316, de 03/02/94 que regulamentou o 1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/93.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Professor Classe A e C do Grupo Magistério do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, correspondente aos períodos subsequentes:

PROFESSOR CLASSE "A"			
Nº	NOME	PERÍODO	PTS
01	AMILTON DOS SANTOS QUARESMA	01/02/93 - 01/02/93	100
02	MARIA IZABEL DA SILVA E SILVA	01/02/93 - 01/02/93	80

PROFESSOR CLASSE "C"			
Nº	NOME	PERÍODO	PTS
01	CARMEN SUSIE DE SOUZA KYRIACOU	05/05/98 - 05/05/98	80

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1999.


RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 560/99-SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (Nº) nº 0293, de 18 de dezembro de 1991, Decreto nº 1497, de 16/10/92, e de acordo com o Decreto nº 0316, de 03/02/94 que regulamentou o 1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/93.

RESOLVE:

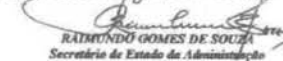
Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Professor Classe A, C e D do Grupo Magistério do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, correspondente aos períodos subsequentes:

PROFESSOR CLASSE "A"			
Nº	NOME	PERÍODO	PTS
01	AILEEN DA COSTA FRANKLIN	05/05/94 - 05/05/94	80
02	ALEXSANDRA DE CASTRO CORREA	30/05/96 - 30/05/96	90
03	ALLISON QUARESMA RODRIGUES	14/06/96 - 14/06/96	90
04	ANA LÍZIA GEMAZQUE DAS CHAGAS	30/04/95 - 30/04/94	97
05	BENEDITA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES	10/06/96 - 10/06/96	96
06	CLEUTON JOSE FAIXAO DO NASCIMENTO	24/01/97 - 24/01/97	86
07	EDINOLW BOCHTA THAMARA	01/02/98 - 01/02/98	81
08	ELIZANGELA FERREIRA PEREIRA	10/06/96 - 10/06/96	90
09	EDNA MARIA OLIVEIRA DUARTE	10/06/96 - 10/06/96	92
10	FRANCISCA PANTOJA DA SILVA	05/05/94 - 05/05/94	96
11	FRANCISCA MARIA LEAL BUCHA	28/02/97 - 28/02/97	72
12	FRANCILENE VIANA PEREIRA	01/07/96 - 01/07/96	84
13	FRANCINETE DOS SANTOS QUARESMA	01/07/96 - 01/07/96	96
14	IVANILDO LUCIANO DA LUZ	09/06/94 - 09/06/94	96
15	JOAQUIM FONSECA SANTOS	21/06/94 - 21/06/94	65
16	JOSE OTAVIO BRAGA SILVA CORREA	07/02/97 - 07/02/97	84
17	JOSE PINHEIRO DE MELO	10/06/96 - 10/06/96	90
18	LUCILEIA RABELO NOGUEIRA	03/05/94 - 03/05/94	90
19	LÍZIA CRISTINA PRATA DOS SANTOS	10/06/96 - 10/06/96	96
20	MARIA ALDENIR DE LIMA	10/06/96 - 10/06/96	94
21	MARIA DE FÁTIMA VALES DOS SANTOS	25/02/97 - 25/02/97	84
22	MARIA WANDERLUIZA DE SOUZA	10/06/96 - 10/06/96	90
23	MARIA IZABEL VIANA DA SILVA	10/06/96 - 10/06/96	80
24	MARIA DAS NEVES SANTOS PANTOJA	10/06/96 - 10/06/96	80
25	MARIA DO ROSARIO	01/02/97 - 01/02/97	96
26	ROSA FÁTIMA ALI HBAIYMI	05/05/94 - 05/05/94	94
27	RICARDO DOS SANTOS CHAGAS	29/04/97 - 29/04/94	96
28	ROSEANE BRITO PANTOJA	03/05/94 - 03/05/94	72
29	ROSENETA SILVA GUERDES	04/02/93 - 04/02/93	97
30	SUELCI MARIA BRITO DA COSTA	03/05/94 - 03/05/94	96

PROFESSOR CLASSE "C"			
Nº	NOME	PERÍODO	PTS
01	CLEA CORREIA DA SILVA	05/05/94-05/05/94	81
02	EUCLEDES BARBOSA GESTA NETO	06/05/94-05/05/94	90
03	GERSON RAMOS	06/05/94-06/05/94	89

PROFESSOR CLASSE "D"			
Nº	NOME	PERÍODO	PTS
01	LACILENE MELO NOGUEIRA	08/05/94-06/05/94	94

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1999.


RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 165/12-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEJUSP:

SERVIDOR(A): IARA DAMASCENO SOARES
CARGO : Guarda de Presídio
MATRÍCULA : 34358-7
QUINQUÊNIO : 19/09/94 a 16/12/99
PERÍODO(S) : 01/01 a 31/03/2000
PROCESSO : Nº 28820.001856/1999-SEJUSP

SERVIDOR(A): CARLOS ALBERTO SOEIRO MONTEIRO
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 30883-8
QUINQUÊNIO : 29/03/94 a 27/03/99
PERÍODO(S) : 01 a 31/01/2000, 01 a 31/07/2000 e 01 a 30/11/2000
PROCESSO : Nº 28820.001638/1999-SEJUSP

SERVIDOR(A): MARILDA SOUZA SANGEL
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 33980-6
QUINQUÊNIO : 12/07/94 a 10/07/99
PERÍODO(S) : 01 a 31/01/2000, 01 a 31/07/2000 e 01 a 30/11/2000
PROCESSO : Nº 28820.001837/1999-SEJUSP

SERVIDOR(A): MARLON BRANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 26036-3
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 27/04/99
PERÍODO(S) : 01 a 31/01/2000, 01 a 31/07/2000 e 01 a 31/01/2003
PROCESSO : Nº 28820.002133/1999-SEJUSP

SERVIDOR(A): SAMUEL ALMEIDA DE SOUZA
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 34154-1
QUINQUÊNIO : 17/08/94 a 13/12/99
PERÍODO(S) : 01/01 a 29/02/2000 e 01 a 31/07/2000
PROCESSO : Nº 28820.001343/1999-SEJUSP

SERVIDOR(A): EVANEIA DE SOUZA PACHECO
CARGO : Escrivão de Polícia
MATRÍCULA : 30838-2
QUINQUÊNIO : 29/03/94 a 27/03/99
PERÍODO(S) : 15/01 a 14/02/2000, 10/12/2000 a 09/01/2001 e 11/02/2001 a 10/03/2001
PROCESSO : Nº 28820.002233/1999-SEJUSP

SERVIDOR(A): ARNALDO BALIEIRO MACHADO
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 33981-4
QUINQUÊNIO : 12/07/94 a 07/12/99
PERÍODO(S) : 01 a 31/01/2000, 01 a 31/07/2000 e 01 a 31/12/2000
PROCESSO : Nº 28820.001390/1999-SEJUSP

SERVIDOR(A): LUPÉRCIO FERREIRA BATISTA
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 33979-4
QUINQUÊNIO : 12/07/94 a 09/08/99
PERÍODO(S) : 01/01 a 31/03/2000
PROCESSO : Nº 28820.001552/1999-SEJUSP

SERVIDOR(A): LUIS ANTONIO CARVALHO DIAS
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 31124-3
QUINQUÊNIO : 15/04/94 a 13/04/99
PERÍODO(S) : 01/01 a 29/02/2000 e 01 a 31/07/2000
PROCESSO : Nº 28820.002181/1999-SEJUSP

SERVIDOR(A): JÚLIA EMÍLIA MACÉDO SALDANHA
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 28011-8
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 30/08/99
PERÍODO(S) : 01 a 31/01/2000, 01 a 31/07/2000 e 01 a 31/01/2001
PROCESSO : Nº 28820.001400/1999-SEJUSP

SERVIDOR(A): JOÃO ALMEIDA LOPES
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 28019-3
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 29/09/99
PERÍODO(S) : 01 a 29/02/2000, 01 a 31/07/2000 e 01 a 31/10/2000
PROCESSO : Nº 28820.000001/1999-SEJUSP

Macapá-AP, em 15 de dezembro de 1999.


MARIA IRANEDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 166/12-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SESA:

SERVIDOR(A): MARIA CONCEIÇÃO AFONSO LOBATO
CARGO : Agente de Saúde Pública
MATRÍCULA : 32208-9
QUINQUÊNIO : 21/08/94 a 18/07/99
PERÍODO(S) : 02/01 a 01/04/2000
PROCESSO : Nº 28770.02918/99-SESA

SERVIDOR(A): ADRIANA DO SOCORRO VILHENA NASCIMENTO
CARGO : Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - C
MATRÍCULA : 34271-8
QUINQUÊNIO : 17/08/94 a 14/10/99
PERÍODO(S) : 01 a 29/02/2000, 01 a 31/07/2000 e 01 a 31/12/2000
PROCESSO : Nº 28770.03222/99-SESA

SERVIDOR(A): SAMUEL SOUZA DA COSTA
CARGO : Agente de Vigilância
MATRÍCULA : 33863-7
QUINQUÊNIO : 17/08/94 a 15/08/99
PERÍODO(S) : 01/02 a 30/04/2000
PROCESSO : Nº 28770.03261/99-SESA

SERVIDOR(A): ILZIRENE SEREJO
CARGO : Agente de Saúde Pública
MATRÍCULA : 33581-9
QUINQUÊNIO : 08/07/94 a 04/07/99
PERÍODO(S) : 01 a 29/02/2000, 01 a 31/07/2000 e 01 a 31/10/2000
PROCESSO : Nº 28770.03082/99-SESA

SERVIDOR(A): CLAUDOMIRO FERREIRA GÔES
CARGO : Agente de Saúde Pública
MATRÍCULA : 33188-0
QUINQUÊNIO : 24/08/94 a 22/08/99
PERÍODO(S) : 01 a 29/02/2000, 01 a 30/08/2000 e 01 a 30/11/2000
PROCESSO : Nº 28770.03081/99-SESA

SERVIDOR(A): SANDRA MARIA GUILHERMINA DA SILVA
CARGO : Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - A
MATRÍCULA : 33597-5
QUINQUÊNIO : 17/08/94 a 13/10/99
PERÍODO(S) : 01 a 31/03/2000, 01 a 30/08/2000 e 01 a 30/09/2000
PROCESSO : Nº 28770.03295/99-SESA

SERVIDOR(A): JOSÉ ANTONIO DA CONCEIÇÃO COUTO
CARGO : Agente de Saúde Pública
MATRÍCULA : 33185-8
QUINQUÊNIO : 24/08/94 a 22/08/99
PERÍODO(S) : 01 a 29/02/2000, 01 a 30/08/2000 e 01 a 31/07/2000
PROCESSO : Nº 28770.03284/99-SESA

Macapá-AP, em 16 de dezembro de 1999.


MARIA IRANEDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 167/12-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, aos servidores abaixo relacionados, todos integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A): SARA DAS MERCÊS RIBEIRO
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 49729-0
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 01/08/98
PERÍODO(S) : 03/01 a 02/04/2000
PROCESSO : Nº 28840.007049/1999-SEED

SERVIDOR(A): LUIZ OSCAR DA GAMA RIBEIRO
CARGO : Datilógrafo
MATRÍCULA : 33531-2
QUINQUÊNIO : 21/08/94 a 19/08/99
PERÍODO(S) : 20/01 a 19/02/2000 e 01/11 a 31/12/2000
PROCESSO : Nº 28840.006960/1999-SEED

SERVIDOR(A): ANDRÉ MARCIO PICAÑO FAVACHO
CARGO: Professor - B
MATRÍCULA: 24848-7
QUINQUÊNIO: 04/05/93 a 02/05/98
PERÍODO(S): 01/02/ a 30/04/2000
PROCESSO: Nº 28840.007192/1999-SEED

SERVIDOR(A): DORALICE CORDEIRO VILHENA
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 28313-4
QUINQUÊNIO: 04/05/93 a 29/09/98
PERÍODO(S): 01/02/ a 30/04/2000
PROCESSO: Nº 28840.004155/1999-SEED

SERVIDOR(A): MONICA CRISTINA NEMEZIO DA SILVA
FEITOZA
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 32159-1
QUINQUÊNIO: 17/05/94 a 15/05/99
PERÍODO(S): 01/02/ a 30/04/2000
PROCESSO: Nº 28840.005882/1999-SEED

SERVIDOR(A): MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE ALMEIDA
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 32889-5
QUINQUÊNIO: 21/08/94 a 19/08/99
PERÍODO(S): 01/02/ a 30/04/2000
PROCESSO: Nº 28840.008540/1999-SEED

SERVIDOR(A): JOSÉ JORGE DE ALMEIDA BAIA
CARGO: Agente de Vigilância
MATRÍCULA: 33911-3
QUINQUÊNIO: 12/07/94 a 10/07/99
PERÍODO(S): 01/02/ a 30/04/2000
PROCESSO: Nº 28840.007195/1999-SEED

SERVIDOR(A): RAIMUNDO OTÁVIO TRINDADE
FERREIRA
CARGO: Agente de Limpeza e Conservação
MATRÍCULA: 49703-8
QUINQUÊNIO: 04/05/93 a 02/05/98
PERÍODO(S): 01 a 29/02/2000, 01 a 31/05/2000 e 01 a 31/10/2000
PROCESSO: Nº 28840.007122/1999-SEED

SERVIDOR(A): MARIA DOS SANTOS RODRIGUES
CARGO: Agente de Limpeza e Conservação
MATRÍCULA: 49425-9
QUINQUÊNIO: 04/05/93 a 02/05/98
PERÍODO(S): 01/02/ a 30/04/2000
PROCESSO: Nº 28840.007184/1999-SEED

SERVIDOR(A): MARINA CORRÊA DA SILVA
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 25303-0
QUINQUÊNIO: 04/05/93 a 31/07/98
PERÍODO(S): 01/02/ a 31/03/2000 e 01 a 30/06/2000
PROT GERAL: Nº 71/1999-SEED

Macapá-AP, em 16 de dezembro de 1999.

MARIA IRANEUDÉS ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

Saúde

PORTARIA Nº 912 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 154/99-ACZ/SESA,

RESOLVE:

Designar os servidores BERTH VIANA HADAD - Médica Veterinária - Chefe das Atividades de Controle de Zoonoses - CDI-2, EVANDRO VIEIRA FERREIRA - Datilógrafo, MARIA DORACI ROCHA DA SILVA - Agente Administrativo, CARLOS ALBERTO DA CRUZ BEZERRA - Agente de Vigilância e ABELARDO DE SOUZA MARTINS - Motorista, para se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até as localidades de Tartarugalzinho, Aporema, Ariramba, Arirambinha, Bom Jesus, Assentamento Cedro, Colônia do Itauba, Lago Novo, Las Palma, Mutum, Nazaré, São Benedito, São Paulo, São Raimundo, Tartarugal Grande e Terra Firme, a fim de realizarem a vacinação anti-rábica animal, no período de 15 a 24.12.99, correndo as despesas através do Convênio nº 266/99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 10 de dezembro de 1999.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 913 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Ofício nº 084/99-DE/CVS/SESA,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor SEBASTIÃO DOS SANTOS LOBO - Motorista, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até os Municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes, com objetivo de conduzir equipe desta Secretaria, no período de 08 a 12.11.99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 10 de dezembro de 1999.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 914 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 280/99-COPRES/SESA,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que se deslocaram da sede dos Municípios, até Macapá, com objetivo de participarem do treinamento promovido pelo HEMOAP, no período de 09.06.99 a 14.07.99:

MUNICÍPIO DE AMAPÁ

Raimundo Cândido dos Santos - Técnico de Laboratório
Inaelson Maciel Figueiredo - Agente Administrativo
Maria Eulália Viana da Silva - AOSD

MUNICÍPIO DE CALÇÓENE

Ana Lúcia da Glória Vilhena - Aux. de Enfermagem
Rosineide Costa da Silva Guimarães - Aux. de Enfermagem

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

Maria Nascimento da Silva - AOSD
Soraia Maria Rodrigues da Silva - AOSD
Claudiane Cardoso Freitas - AOSD

MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

João Batista Dalmácio Rodrigues - AOSD

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

EDNARMELO SILVA - AOSD

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 10 de dezembro de 1999.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 915 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor RONALDO DANTAS DE MELO - Secretário de Saúde Adjunto, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até Belém-Pa, com objetivo de participar da reunião sobre a concretização do Plano Operativo de Atenção Básica para o ano 2000, no período de 10 a 12.11.99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 10 de dezembro de 1999.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 916 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor RONALDO DANTAS DE MELO - Secretário de Saúde Adjunto, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até Belém-Pa, com objetivo de participar da realização do I Infecto Norte, no período de 05 a 07.12.99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 10 de dezembro de 1999.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 918 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 0354 de 22.08.97, Art. 71, inciso VI do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde,

RESOLVE:

Relatar, a pedido, o servidor JOVENAL MACÊLO MENDES DA FONSECA - Agente de Saúde Pública, lotado na Unidade de Saúde de Mazagão, para Macapá.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 919 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354 de 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 50/99-H. Esp,

RESOLVE:

Designar a servidora SÔNIA MONTEIRO MACIEL DE LIMA - Fisioterapeuta, para em substituição, responder pela Chefia da Clínica Fisioterápica - CDI-3/H.Especialidades, durante o impedimento da respectiva titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 01 a 30.12.99.

CHEFIA DE GABINETE / SESA, em Macapá, 10 de dezembro/1999.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 920 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354 de 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 449/99-H. Mulher,

RESOLVE:

Designar o servidor ACIMOR COUTINHO - Médico - Chefe da Coordenadoria de Clínica - CDS-2, para em substituição e acumulativamente, responder pela Direção do Hospital da Mulher - CDS-3, durante o impedimento da respectiva titular, em gozo de férias

regulamentares, no período de 15.12.99 a 05.01.2.000.

CHEFIA DE GABINETE / SESA, em Macapá, 10 de dezembro/1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA -

PORTARIA N.º 921 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354 de 22.08.97, e considerando o que consta do Memo n.º 43/99-UMSA/SESA,

RESOLVE:

Designar o servidor FRANCISCO MARTINS DE SOUZA - Agente de Portaria, para em substituição, responder pela Chefia do Posto de Saúde de Livramento do Aporema - CDI-3, durante o impedimento do respectivo titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 01 a 30.12.99.

CHEFIA DE GABINETE / SESA, em Macapá, 10 de dezembro/1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA -

PORTARIA N.º 922 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Ofício Circ. n.º 001/99,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora ANA AUGUSTA P. CARDOSO - Assistente Social, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até Belém-PA, com objetivo de participar do II Encontro Americano pela Humanidade e Contra o Neoliberalismo, no período de 06 a 11.12.99, sem ônus para esta Secretaria.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 10 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA N.º 923 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Ofício n.º 041/99-CO,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora DORINELMA MARIA PACHECO DE ALBUQUERQUE - Odontóloga, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até São José dos Campos - SP, com objetivo de participar do Curso de Diagnóstico, Planejamento e Mecânica Ortodôntica, no período de 20 a 30.11.99, sem ônus para esta Secretaria.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 10 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA N.º 924 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Ofício n.º 041/99-CO,

RESOLVE:

Autorizar a servidora DORINELMA MARIA PACHECO DE ALBUQUERQUE - Odontóloga, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até São José dos Campos - SP, a fim de participar do Curso de Diagnóstico, Planejamento e Mecânica Ortodôntica, no período de 16 a 21.12.99, sem ônus para esta Secretaria.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 10 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA N.º 925 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354 de 22.08.97, e considerando o que consta do Ofício n.º 099/99-DIVISA/CVS/SESA,

RESOLVE:

Designar o servidor LUIZ RODRIGUES DE ALENCAR JÚNIOR - Médico Veterinário, para em substituição, responder pela Chefia da Unidade de Vigilância do Meio Ambiente e Condições de Trabalho - CDS-1/DVS/CVS/SESA/GEA, durante o impedimento do respectivo titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 15.12.99 a 15.01.2.000.

CHEFIA DE GABINETE / SESA, em Macapá, 10 de dezembro/1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA -

PORTARIA N.º 926 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354 de 22.08.97, e considerando o que consta do Ofício n.º 099/99-DIVISA/CVS/SESA,

RESOLVE:

Designar a servidora VERA LÚCIA BARBERY DE OLIVEIRA - Chefe da Vigilância de Produtos Farmacêuticos e Farmaquímico - CDI-3, para em substituição e acumulativamente, responder pela Chefia da Unidade de Vigilância a Produtos de Consumo Humano - CDS-1/DVS/CVS/SESA/GEA, durante o impedimento do respectivo titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 15.12.99 a 15.01.2.000.

CHEFIA DE GABINETE / SESA, em Macapá, 10 de dezembro/1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA -

PORTARIA N.º 927 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Ofício n.º 019/99-UAP/SESA,

RESOLVE:

Autorizar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SOUTELO SOUTO DA SILVA - Chefe da Unidade de Ações Programáticas - CDS-1, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá, até Brasília-DF, a fim de participar da Reunião de Coordenadores Estaduais da Campanha Nacional de Registro Civil, no dia 14.12.99, sem ônus para esta Secretaria.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 10 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA N.º 928 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo n.º 64/99-DCE/CVS/SESA,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores ALANA DE JESUS FERREIRA e EVANDRO VIEIRA FERREIRA - Datilógrafos, RUBENILDA LOPES DA CONCEIÇÃO - Agente Administrativo, MANOEL RAIMUNDO DA SILVA MONTENEGRO - Agente Sanitário, RAIMUNDO AMANAJÁS AMORAS - Técnico de Laboratório, AROLD DO NASCIMENTO FERREIRA, ANTONIO GÔES PARENTE, JOSÉ PORTAL DAS NEVES, JOSÉ CARLOS M. F. DOS SANTOS e ELSON TAVARES VILHENA - Agentes de Vigilância, MARINEIDE PONTES BRITO e JOSÉ ANTONIO DA C. COUTO - Agente de Saúde Pública, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município de Oiapoque, com objetivo de participarem do Treinamento sobre Operação de Campo na Vigilância do Aedes Aegypti, no período de 06 a 18.12.99, sem ônus para esta Secretaria.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 10 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA N.º 929 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo n.º 311/99-CDS/SESA,

RESOLVE:

Autorizar a servidora ASSUNÇÃO DE MARIA ROCHA LIMA - Psicóloga, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até Brasília-DF, a fim de participar do Seminário Nacional sobre Prevenção das DST/AIDS e uso indevido de Drogas nos Sistemas Prisionais, nos dias 16 e 17.12.99, sem ônus para esta Secretaria.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 10 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

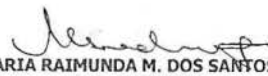
PORTARIA N.º 931 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo n.º 79/99-CVS/SESA,

RESOLVE:

Designar os servidores CARLOS CORRÊA GALAN JÚNIOR - Responsável pela Informação Epidemiológica e Pesquisa - CDI-2 e ISMAEL DOS SANTOS MATOS - Técnico em Laboratório, para se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Parque do Tumucumaque, Polo Base do Bona, com objetivo de desenvolverem ações de vigilância epidemiológica, no período de 10 a 13.12.99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 10 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 932 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Ofício n.º 132/99-USG/SESA,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor ROSINDO ARAÚJO SILVA - Motorista, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município de Tartarugalzinho, com objetivo de conduzir equipe desta Secretaria, em vistoria à Unidade de Saúde do referido Município, no dia 19.12.99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 14 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 933 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354 de 22.08.97, e considerando o que consta do Memo n.º 065/99-CO,

RESOLVE:

Designar o servidor MOIZÉS PEREIRA DOS SANTOS - Cirurgião Dentista, para em substituição, responder pela Chefia do Centro Odontológico - CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 03.01.2.000 a 02.02.2.000.

CHEFIA DE GABINETE / SESA, em Macapá, 14 de dezembro/1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA -

PORTARIA Nº 934 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Ofício n.º 082/99-DE/CSV/SESA,

RESOLVE:

Designar os servidores MARIA AURELIANA SAMPAIO DOS SANTOS - Enfermeira CARLOS CORRÊA GALAN JÚNIOR - Responsável pela Informação Epidemiológica e Pesquisa - CDI-2, MARIA SELMA DOS ANJOS M. OLIVEIRA - Auxiliar de Enfermagem e MAURO JOSÉ COSTA CORREA - Agente Administrativo, para se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá, até os Municípios de Tartarugalzinho e Pracuúba, a fim de implantarem ações, conforme pactuado na reunião da Comissão Intergestores Bipartite, no período de 14 a 18.12.99, correndo as despesas através do Convênio n.º

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 14 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 935 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Ofício n.º 082/99-DE/CSV/SESA,

RESOLVE:

Designar os servidores NILZA ROSA DE ALMEIDA SALGADO - Chefe da Unidade de Vigilância Epidemiológica CDS-1, SANDRA ELISA PEREIRA SOUZA - Responsável pelo Controle de Hanseníase e Tuberculose - CDI-2, FRANCISCA SANDRA DE SOUZA QUEIROZ - Agente de Saúde Pública e MARIA EMILIA RODRIGUES FELICIDADE - Agente Administrativo, para se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá, até os Municípios de Amapá e Calçoene, a fim de implantarem ações, conforme pactuado na reunião da Comissão Intergestores Bipartite, no período de 14 a 18.12.99, correndo as despesas através do Convênio n.º 1587/99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 14 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 936 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Ofício n.º 039/99-UAP/SESA,

RESOLVE:

Designar a servidora HELENILZA LIA DOS SANTOS MARECO FERREIRA LIMA - Responsável pelo Monitoramento de Agravos por Fatores Externos - CDI-2, para em substituição e acumulativamente, responder pela Chefia da Unidade de Ações Programáticas - CDS-1, durante o impedimento da respectiva titular, no dia 14.12.99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 14 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 937 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354 de 22.08.97, e considerando o que consta do Ofício n.º 202/99-DAP/SESA,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor NEI DA LUZ DE JESUS - Responsável pelo Controle de Pessoal - CDI-1, que em substituição e acumulativamente, respondeu pela Chefia da Unidade de Controle de Pessoal - CDS-1, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 26.10.99 a 01.12.99.

CHEFIA DE GABINETE / SESA, em Macapá, 16 de dezembro/1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA -

PORTARIA Nº 938 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354 de 22.08.97, e considerando o que consta do Memo n.º 455/99-H.M,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA IZABEL DE BRITO PAES, para em substituição, responder pela Chefia do Serviço de Apoio e Diagnóstico - CDI-3/H.M, durante o impedimento da respectiva titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 03.01.2000 a 02.02.2000.

CHEFIA DE GABINETE / SESA, em Macapá, 16 de dezembro/1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA -

PORTARIA Nº 939 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo n.º 164/99-UVSR/CSV/CSV,

RESOLVE:

Autorizar o servidor CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS - Chefe da Unidade de Vigilância de Serviços Relacionados à Saúde - CDS-1, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até Rio de Janeiro - RJ, a fim de participar da 280ª Reunião Ordinária de Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, no período de 20 a 22.12.99, sem ônus para esta Secretaria.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 16 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 940 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo n.º 164/99-UVSR/CSV/CSV,

RESOLVE:

Designar o servidor FREDERICO DE SOUZA AMARO - Odontólogo, para em substituição, responder pela Chefia da Unidade de Vigilância de Serviços Relacionados à Saúde - CDS-1, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 20 a 22.12.99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 16 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 941 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo n.º 75/99-H.C.A.,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA RUTH AMORAS LIMA, para em substituição, responder pela Chefia da Farmácia Hospitalar - CDI-3/H.C.A., durante

o impedimento da respectiva titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 01 a 30.01.2.000.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 16 de dezembro de 1999.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 942 /99-SESA

A **CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo n.º 136/99-USG/SESA,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **SITÔNIO BORGES LEITÃO** - Artífice em Mecânica, Responsável pelo Transporte - CDI-1, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município de Oiapoque, com objetivo de conduzir técnicos desta Secretaria e materiais para a área indígena, no período de 09 a 11.12.99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 16 de dezembro de 1999.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO Nº 83

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá através da Secretaria de Estado da Saúde, como CONTRATANTE e o (a) Sr. (a) **DEBORA MARIA HOMOBONO BALIEIRO** como CONTRATADO (a).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88 e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá/91, Lei Estadual nº 0192/94 e alterações posteriores, especialmente a de nº 436 de 23 de dezembro de 1998 e demais alterações legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO: Prestação, por tempo determinado de serviços profissionais na função do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** a ser desempenhada em Unidades da rede Estadual de Saúde.

DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 94 (noventa e quatro) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, até 27/02/2.000.

DATA DA ASSINATURA: 26/11/99.

SIGNATÁRIOS: **JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES**, Secretário de Estado da Saúde (CONTRATANTE), **DEBORA MARIA HOMOBONO BALIEIRO** (CONTRATADO).

Macapá, 26/11/99.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO Nº 84

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá através da Secretaria de Estado da Saúde, como CONTRATANTE e o (a) Sr. (a) **MARCO ANTÔNIO FRANCO TAVARES** como CONTRATADO (a).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88 e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá/91, Lei Estadual nº 0192/94 e alterações posteriores, especialmente a de nº 436 de 23 de dezembro de 1998 e demais alterações legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO: Prestação, por tempo determinado de serviços profissionais na função do cargo de **MÉDICO CIRURGIÃO GERAL** a ser desempenhada em Unidades da rede Estadual de Saúde.

DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 81 (oitenta e um) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, até 27/02/2.000.

DATA DA ASSINATURA: 01/12/99.

SIGNATÁRIOS: **JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES**, Secretário de Estado da Saúde (CONTRATANTE), **MARCO ANTÔNIO FRANCO TAVARES** (CONTRATADO).

Macapá, 02/12/99.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO Nº 85

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá através da Secretaria de Estado da Saúde, como CONTRATANTE e o (a) Sr. (a) **MARCO ANTÔNIO FRANCO TAVARES** como CONTRATADO (a).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88 e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá/91, Lei Estadual nº 0192/94 e alterações posteriores, especialmente a de nº 436 de 23 de dezembro de 1998 e demais alterações legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO: Prestação, por tempo determinado de serviços profissionais na função do cargo de **MÉDICO CIRURGIÃO GERAL** a ser desempenhada em Unidades da rede Estadual de Saúde.

DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 81 (oitenta e um) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, até 27/02/2.000.

DATA DA ASSINATURA: 01/12/99.

SIGNATÁRIOS: **JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES**, Secretário de Estado da Saúde (CONTRATANTE), **MARCO ANTÔNIO FRANCO TAVARES** (CONTRATADO).

Macapá, 02/12/99.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Planejamento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 010/99-CPL/SEPLAN
PROCESSO: 28810.000595/99
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Software de informática para a AFAP.
DATA DA REALIZAÇÃO: 14.12.99
HORA: 09:00 h
VALOR TOTAL: R\$-79.501,00 (Setenta e Nove Mil, Quinhentos e Um Reais)

ADJUDICADAS:

01 - JAIRO F. L. DE FARO - itens: 01 e 03, totalizando R\$-18.946,00 (Dezoito Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais).

02 - M. SANTOS - itens: 02, 04 e 09, totalizando R\$-9.590,00 (Nove Mil, Quinhentos e Noventa Reais).

03 - C. W. SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - itens: 05, 07 e 08, totalizando R\$-50.965,00 (Cinquenta Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais).

Macapá-AP, 17 de dezembro de 1999

ANGÉLICA SILVA SOUZA DE SOUZA
- Presidente da CPL/SEPLAN -

Fazenda

JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADM.FISCAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base no que dispõe o parágrafo único do art. 199, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997, **HOMOLOGO o Regimento Interno da Junta de Julgamento de Processo Administrativo Fiscal - JUPAF**, da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá, em anexo para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 1999.

Luiz Otávio Penaforte Souza
Diretor de Administração Tributária

JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art.1º - A Junta de Julgamento de Processo Administrativo Fiscal - JUPAF, vinculada à estrutura organizacional da Diretoria de Administração Tributária - DAT, da Secretaria de Estado da Fazenda, compete julgar em 1ª Instância os processos administrativos fiscais.

Parágrafo Único - A JUPAF rege-se pelo disposto neste Regimento, pela Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997 e demais disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A JUPAF é composta de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos entre Fiscais de Tributos e Auxiliares de Fiscal, em lista apresentada pela direção da DAT/SEFAZ e nomeados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Junta será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 3º - Os Fiscais de Tributos e Auxiliares de Fiscal designados para compor a JUPAF desempenharão o encargo sem prejuízo de outras atividades na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4º - Os membros da JUPAF receberão, a título de jeton por sessão a que comparecerem, gratificação definida em ato do Secretário da Fazenda.

Parágrafo Único - A JUPAF será auxiliada por uma Secretaria composta no mínimo de 01 (um) funcionário, nomeado pelo Secretário de Fazenda, que fará jus a metade da gratificação paga aos membros, por reunião que efetivamente participarem.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A JUPAF terá 04 (quatro) reuniões ordinárias durante o mês e 01 (uma) reunião extraordinária, quando convocada pelo seu Presidente.

Art. 6º - A JUPAF só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros e as decisões da JUPAF serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - O Presidente da JUPAF poderá convocar os membros suplentes.

Art. 7º - O processo será julgado em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrada do processo na Secretaria da Junta.

Art. 8º - Para cada reunião será organizada uma pauta com antecedência mínima de 48:00 horas.

Art. 9º - Os trabalhos das reuniões devem obedecer a seguinte ordem:

- I - Abertura da reunião pelo Presidente quando constatada a presença do número legal dos membros;
 II - Discussão e votação da ata da reunião anterior;
 III - Leitura do expediente;
 IV - Apreciação e julgamento dos processos em pauta;
 V - Apresentação de proposição sobre assuntos relacionados com a Junta.

Art. 10º - A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.

SEÇÃO I

AS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 11 - Compete ao Presidente da JUPAF:

- I - Dirigir os processos, serviços administrativos, propor medidas, convocar, abrir, suspender, encerrar as sessões de julgamento e proclamar o resultado dos julgamentos;
 II - Participar dos debates, votar, relatar e despachar processos;
 III - Convocar reuniões extraordinárias;
 IV - Assinar com os demais membros, as decisões da Junta;
 V - Aprovar a pauta de reuniões;
 VI - Assinar as Atas das Sessões;
 VII - Fazer constar em Ata, as ocorrências e demais acontecimentos nas sessões;
 VIII - Convocar os sup entes;
 IX - Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações necessárias ao exame e as deliberações da Junta;
 X - Transmitir ao Diretor/DAT/SEFAZ as decisões da Junta;
 XI - Executar as demais atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JUNTA

Art. 12 - Compete aos membros da Junta:

- I - Comparecerem às reuniões, justificando as faltas em que incorrerem;
 II - Relatar no prazo de 10 (dez) dias os processos que lhes forem distribuídos, proferindo o seu voto de forma fundamentada, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez;
 III - Discutir e votar os processos colocados em julgamento;
 IV - Assinar o livro de presença, assim como a Ata de reunião a que comparece.

Art. 18 - Os documentos que instruem o processo poderão ser instituídos, em qualquer fase, a requerimento do sujeito passivo, desde que a medida não prejudique a instrução e deles fique cópia autenticada no processo.

Art. 19 - Os membros da JUPAF que devam entrar em gozo de férias ou licença, ou afastar-se da função por qualquer motivo, devem, sempre que possível, dar ciência formal antecipada do fato à Presidência.

Art. 20 - Perde automaticamente o mandato o membro da Junta que faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou no período de um ano, a 06 (seis) reuniões intercaladas.

Parágrafo Único - Verificada uma das hipóteses previstas neste artigo, cabe ao Presidente da Junta comunicar o fato ao Secretário de Fazenda, para efeito de ser providenciada a nomeação do sucessor, que completará o mandato interrompido.

Art. 21 - Em caso de vacância do cargo, impedimento ou faltas do Presidente, assumirá as funções o membro mais antigo e, entre os de igual antiguidade o mais idoso.

Art. 22 - O presente Regimento, homologado por ato do Diretor da Diretoria de Administração Tributária, entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 01 de dezembro de 1999.

Elanor dos Santos Júnior
 ELANOR DOS SANTOS JÚNIOR
 Presidente

Simeia Natércia dos Santos Souza
 SIMEIA NATÉRCIA DOS S. SOUZA
 Membro

Anatal de Jesus P. de Oliveira
 ANATAL DE JESUS P. DE OLIVEIRA
 Membro

Luiz Vanderlei de Almeida
 LUIZ VANDERLEI ALMEIDA
 Membro

Celia Ferreira de A. Carvalho
 CELIA FERREIRA DE A. CARVALHO
 Membro

Augustinho Pinheiro de Lima
 AUGUSTINHO PINHEIRO DE LIMA
 Membro

JUSTIFICATIVA : Nº17/99-CPL/SEFAZ
ASSUNTO : INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO : Art. 25, II, §1º c/c o Art. 13, III, §3º, Da Lei 8.666/93
CREDOR : CLÁUDIO DE ALMEIDA FONTOURA
VALOR : R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente Justificativa, objetivando a contratação dos serviços de consultoria do analista Cláudio de Almeida Fontoura, que engloba conceitualização e desenvolvimento de sistema na Secretaria de Estado da Fazenda.

Justifica-se a inexigibilidade de licitação fulcrada no Art. 25, II, §1º c/c o Art. 13, III, §3º da Lei 8.666/93, tendo em vista a necessidade dos trabalhos para a conceitualização e desenvolvimento das rotinas e módulos do sistema de Administração Tributária-SIAT, considerados serviços de natureza singular, possuindo o profissional notórias especialização com vasta experiência no mercado no desenvolvimento de sistema de arrecadação tributária.

Isto posto, em cumprimento ao Art. 26 da Lei Federal nº8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne a ratificar a presente Justificativa e determinar sua publicação no Diário Oficial do Estado para que se produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1999.

Andréa Diniz Neris
 ANDRÉA DINIZ NERIS
 ASSESSORA JURÍDICA/SEFAZ

Valdir Queiroz dos Santos
 VALDIR QUEIROZ DOS SANTOS
 Presidente da CPL/SEFAZ

Agricultura

PORTARIA
 N.º 0693/99-SEAF

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0159 de 27 de Janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) N.º 0636 de 12 de março de 1998, e atendendo ao memorando nº 152/99-GAT/DAA/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor ANTONIO CAMPOS PEREIRA, Motorista Oficial, CI Nº 36.241-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até as localidades de Macapá à 80 Km, Itauba, Abacate, São Benedito, Alegre e Ponta Grossa, no período de 02 à 04.12.99, onde fez escoamento da produção agrícola para comercialização na Feira do Produtor Rural, caminho NEK-9683, devendo as despesas com diárias correrem à conta do Recurso Orçamentário.

Macapá-AP, 07 de novembro de 1999.

Pedro Mauro Seabra do Rosário
 PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
 Secretário de Agricultura

PORTARIA
 N.º 0694/99-SEAF

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0159 de 27 de Janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) N.º 0636 de 12 de março de 1998, e atendendo ao memorando nº 152/99-GAT/DAA/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor JOSÉ NASCIMENTO PICAÑO, Motorista Oficial, CI Nº 001.907-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até as localidades de Macapá à 90 Km, Ponte da Vila Nova I e II, São Pedro dos Bois e Ressaca, no período de 03 à 05.12.99, onde fez escoamento da produção agrícola para comercialização na Feira do Produtor Rural, caminho NEQ-0160, devendo as despesas com diárias correrem à conta do Recurso Orçamentário.

Macapá-AP, 07 de novembro de 1999.

Pedro Mauro Seabra do Rosário
 PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
 Secretário de Agricultura

PORTARIA
 N.º 0695/99-SEAF

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0159 de 27 de Janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) N.º 0636 de 12 de março de 1998, e atendendo ao memorando nº 152/99-GAT/DAA/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor RAIMUNDO NONATO DA SILVA CHAGAS, Motorista Oficial, CI Nº 022.698-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até as localidades de Macapá à 120 Km, Igarapé das Almas, Livramento, Areal e Igarapé do Lago, no período de 06 à 10.12.99, onde fez escoamento da produção agrícola para comercialização na Feira do Produtor Rural, caminho NEI-0445, devendo as despesas com diárias correrem à conta do Recurso Orçamentário.

Macapá-AP, 07 de novembro de 1999.

Pedro Mauro Seabra do Rosário
 PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
 Secretário de Agricultura

PORTARIA
 N.º 0696/99-SEAF

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0159 de 27 de Janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) N.º 0636 de 12 de março de 1998, e atendendo ao memorando nº 152/99-GAT/DAA/SEAF.

RESOLVE:

Designar o servidor ANTONIO CAMPOS PEREIRA, Motorista Oficial, CI Nº 36.241-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até as localidades de Macapá à 100 Km, Piaçacá, Maruanum, Tossalônica e Bonito, no período de 08 à 10.12.99; a fim de fazer o escoamento da produção agrícola para comercialização na Feira do Produtor Rural, caminho NEK-9683, devendo as despesas com diárias correrem à conta do Recurso Orçamentário.

Macapá-AP, 07 de novembro de 1999.

Pedro Mauro Seabra do Rosário
 PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
 Secretário de Agricultura

PORTARIA
 N.º 0697/99-SEAF

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0159 de 27 de Janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) N.º 0636 de 12 de março de 1998, e atendendo ao memorando nº 152/99-GAT/DAA/SEAF.

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ NASCIMENTO PICAÑO, Motorista Oficial, CI Nº 001.907-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até as localidades de Macapá à 100 Km, Piratiba, Rio São Sebastião, Conceição, Torrão e Semião, no período de 09 à 11.12.99, a fim de fazer o

escoamento da produção agrícola para comercialização na Feira do Produtor Rural, caminhão NEQ-0160, devendo as despesas com diárias correrem à conta do Recurso Orçamentário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Macapá-AP, 07 de dezembro de 1999.

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

PORTARIA
N.º 0698/99-SEAF

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0159 de 27 de Janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) N.º 0636 de 12 de março de 1998, e atendendo ao memorando nº 152/99-GAT/DAA/SEAF.

RESOLVE:

Designar o servidor SOTERO DA SILVA BARROS, Motorista Oficial, CI Nº 19.201-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até as localidades de Macapá à 90 Km, São Pedro do Caraná, São Francisco, Aní e Rio Limão, no período de 13 a 15.12.99, a fim de fazer escoamento da produção agrícola para comercialização na Feira do Produtor Rural, caminhão NEO-1552, devendo as despesas com diárias correrem à conta do Recurso Orçamentário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Macapá-AP, 07 de dezembro de 1999.

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

PORTARIA
N.º 0699/99-SEAF

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0159 de 27 de Janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) N.º 0636 de 12 de março de 1998, e atendendo ao memorando nº 152/99-GAT/DAA/SEAF.

RESOLVE:

Designar o servidor SOTERO DA SILVA BARROS, Motorista Oficial, CI Nº 19.201-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até as localidades de Macapá à 80 Km, Fátima, Desterro e Santo Antônio, no período de 16 a 18.12.99, a fim de fazer escoamento da produção agrícola para comercialização na Feira do Produtor Rural, caminhão NEO-1552, devendo as despesas com diárias correrem à conta do Recurso Orçamentário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Macapá-AP, 07 de dezembro de 1999.

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

PORTARIA
N.º 0700/99-SEAF

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0159 de 27 de Janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) N.º 0636 de 12 de março de 1998, e atendendo ao memorando nº 152/99-GAT/DAA/SEAF.

RESOLVE:

Designar o servidor PAULO ANTONIO DOS SANTOS, Ajudante de Motorista, CI Nº 002.007-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Mazagão e as localidades de Macapá à 120 Km, Carabai, Amentino, Dois Irmãos, Camipi e Ajudante, no período de 20 a 24.12.99, a fim de fazer escoamento da produção agrícola para comercialização na Feira do Produtor Rural, caminhão NEQ-0160, devendo as despesas com diárias correrem à conta do Recurso Orçamentário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Macapá-AP, 07 de dezembro de 1999.

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

PORTARIA N.º 0708/99 - SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, inciso II da Constituição do Estado do Amapá e art. 36, inciso X do regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto (N) n.º 0159 de 27 de Janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas nos Decreto (N) n.º 0636 de 12 de Março de 1998, e atendendo ao Memorando n.º 037/99 - CPL/SEAF.

RESOLVE:

Designar a Servidora ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Secretária Administrativo, CDI-I, para responder acumulativamente pela presidência da Comissão Permanente de Licitação/SEAF, código CDS-2, no período de 06 a 10.12.99, durante o afastamento do titular que encontra-se viajando, para tratar de assuntos particulares.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá- AP, 03 de Dezembro de 1999.

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

PORTARIA
N.º 0709/99-SEAF

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0159 de 27 de Janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) N.º 0636 de 12 de março de 1998, e atendendo ao memorando nº 180/99-DEA/SEAF.

RESOLVE:

Designar o servidor LUIZ RICARDO NUNES TRINDADE, Datilógrafo, para responder pela função de Secretário Administrativo, Código CDI-1, durante o afastamento do titular que encontra-se de férias no período de 03.01 a 02.02.2000.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Macapá-AP, 09 de dezembro de 1999.

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

PORTARIA
N.º 0711/99-SEAF

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0159 de 27 de Janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) N.º 0636 de 12 de março de 1998, e atendendo ao memorando nº 322/99-DAA/SEAF.

RESOLVE:

Designar o servidor TONY ELSON SILVA FRANCO, Responsável pelo Grupo de Atividade Financeira, Código CDI-2, para responder acumulativamente pela função de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código CDS-2, durante o afastamento do titular que encontra-se de férias no período de 03.01 a 02.02.2000.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Macapá-AP, 14 de dezembro de 1999.

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

Infra-Estrutura

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º(primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 007/99-SEINF, que entre si celebram o G.E.A, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF como CONTRATANTE e a empresa PARDAL CONSTRUÇÕES LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Adaptações na Quadra Poliesportiva e Construção de Arquibancada, Vestiários e Alojamentos na Escola Técnica Estadual do Amapá; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 60(sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 007/99-SEINF.

Macapá, 09.12.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

4º(quarto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 188/98-SEINF, que entre si celebram o GEA como CONVENIENTE e a Prefeitura Municipal de Mazagão como CONVENIADA, com INTERVENIÊNCIA da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura que tem como objetivo a Reforma Geral do Hotel de Transito de Mazagão; para os fins nele declarados.

DO VALOR: Ao valor principal de R\$- 151.176,49 (Cento e Cinquenta e Um Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos) será acrescido a importância de R\$- 146.407,90 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Sete Reais e Noventa Centavos), passando assim o valor total do convênio a ser de R\$- 297.584,39 (Duzentos e Noventa e Sete Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Nove Centavos).

Macapá, 27.09.99

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE

RESULTADO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/99-CPL/SEINF/GEA

Preço Base: R\$-185.439,66
Objeto: Construção de um Bloco com 06 (seis) Salas de Aula na Escola Estadual do Bairro Fonte Nova, Município de Santana- AP.
Firma Vencedora: ESCALA ENGENHARIA E ARQUITET. LTDA

Ordem de Classif.	Firmas Licitantes	Preços (R\$)	Val./ Prop.	Prazo/ Dias
1.º	ESCALA ENG. E ARQUIT. LTDA	161.371,94	60	90
-	SERCON LTDA	Inabilitada	-	-

TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/99 - CPL/SEINF/GEA

Preço Base: R\$-382.512,34
Objeto: Construção de um Bloco com 07 (sete) Salas de Aula, Banheiros e Urbanização da Área Interna e Praça do Pré-Escolar do Bairro dos Congós, em Macapá-AP.

Firma Vencedora: COMERC- COMÉRCIO EMPR. CONSTR. E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Ordem de Classif.	Firmas Licitantes	Preços (R\$)	Val./ Prop.	Prazo/ Dias
1.º	COMERC- COM. EMPREN. CONSTR. E REPR. LTDA	326.306,43	60	90
-	HOME EMPREEND. LTDA	Inabilitada	-	-
-	MABLOCO LTDA	Inabilitada	-	-
-	LOPES CONSTRUÇÕES LTDA	Inabilitada	-	-

TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/99 - CPL/SEINF/GEA

Preço Base: R\$-248.858,42
Objeto: Construção do Muro da ACADEPOL.

Firma Vencedora: S.G. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Ordem de Classif.	Firmas Licitantes	Preços (R\$)	Val./ Prop.	Prazo/ Dias
1.*	S.G. CONSTR. E COM. LTDA	246.807,30	60	90
2.*	CONSTR. ESTRELA DO NORTE	247.312,56	60	90
3.*	COMERC-CONSTR. EMPR. REPR.	247.522,44	60	90

Macapá, 17 de Dezembro de 1999

Eng.º **OSMAEL AMORAS DE ARAÚJO**
Presidente/CPL/SEINF/GEA

Autarquias Estaduais

Adap

PORTARIA Nº 068 / 99 - ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos Art(s) 10, Inc. I e 40 Inc. IX da Lei nº 0338 de 16/04/98, e tendo em vista o conteúdo do Memo nº 001/99-ASSESSORIA/ADAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **HILDETE GUEDES MONTEIRO**, Chefe de Atividades de Comunicação Administrativa, para responder **acumulativamente em substituição o cargo de Assessora**, FGS 2, desta Agência, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 17.12.99 a 03.01.2000.

DE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 1999

MARIA GARCIA NETA BEZERRA
Presidente/ADAP

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/99-ADAP

INTRUMENTO/PARTES: Agência de Desenvolvimento do Amapá, como contratante e REGINIS ODILE ELISE AUGUSTA, como contratanda.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem amparo legal nos artigos 57 § 1º, inciso IV da Lei 8.666/93, consolidada com as alterações das Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, assim como na justificativa de nº 004/99-CPL/ADAP.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato tem sua origem no processo nº 210000411/99-ADAP, culminando na justificativa de nº 004/99-CPL/ADAP, a qual suscita a inexigibilidade do certame licitatório, Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso I, da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato de prestação de serviços de consultoria a Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP é para a implantação e execução do Projeto de Organização de um Centro de Documentação e Pesquisa na Área de Desenvolvimento Social e Sustentável do Estado do Amapá. Criando condições favoráveis para implementar, nas áreas urbanas, ações, programas que favoreçam assentamentos e infra-estrutura básica, como mobilizar a população nesse programa e no processo de orçamento participativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O preço para a consecução do objeto deste contrato de prestação de serviços será no valor Global de R\$12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais) nas seguintes condições de pagamento: 30% na primeira (1ª) parcela no valor de R\$3.750,00 (Três Setecentos e Cinquenta Reais), 40% na segunda (2ª) no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), 30% na terceira (3ª) e última, no valor de R\$5.250,00 (Cinco Mil Duzentos e Cinquenta Reais), conforme cronograma de desembolso por item deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta do programa de trabalho nº 07.40.183.2.062 (APOIO A PROJETOS PRIORITÁRIOS AO PDSA), elemento de despesa 349035, Fonte 001, conforme disposto na nota de empenho nº 77NE 004/2, emitida em 10/12/1999.

CÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 12/2000, podendo ser prorrogado com as devidas justificativas, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: Este contrato deverá ser publicado no prazo mínimo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Amapá, consoantes as disposições do artigo 61 e Parágrafo da Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: MARIA GARCIA NETA BEZERRA, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Amapá, REGINIS ODILE ELISE AUGUSTA, Contratada.

Macapá, 10 de dezembro de 1999.

MARIA GARCIA NETA BEZERRA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ
CONTRATANTE

PODER LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa do Estado

LEI Nº 0492 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

Torna obrigatória a emissão de receitas legíveis a pacientes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu, nos termos do § 8º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os médicos com atividades profissionais no Estado do Amapá, a emitirem receitas legíveis a seus pacientes.

Art. 2º - As receitas deverão ser impressas em computador, datilografadas ou em letra de forma.

Parágrafo único - Fica estabelecida multa de 10 (dez) UFIR's para os casos de descumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1999.

Deputado **FRAN JUMOR**
Presidente

Tribunal de Contas do Estado

EDITAL Nº 280/99-SEGER/TCE

Notificação Nº 319/99-TCE

Processo Nº 000106/99-TCE

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 034/98-SEPLAN/
Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho.

Responsável: Sr. Adelino Fernandes Gurjão Filho.

Consoante as determinações, por despacho singular do Excelentíssimo Conselheiro Relator Luiz Fernando Pinto Garcia, Relator do processo acima descrito, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 37 e 47, III da Lei Complementar nº 0010/95, de 20.09.95, c/c o art. 58, I do Regimento Interno deste TCE, NOTIFICO através do presente, o Sr. **ADELINO FERNANDES GURJÃO FILHO**, Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, para que apresente a este Tribunal, na qualidade de responsável, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Amapá, razões de justificativas que se fizerem necessárias ao saneamento das impropriedades e/ou irregularidades constantes na Análise de Prestação de Contas nº 064/99-6ª ICE, tendo em vista o não atendimento da diligência efetuada através do Ofício nº 1200/99-IGCE/TCE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá, 09 de dezembro de 1999.

NILSON MARQUES PEREIRA
Secretário Geral do TCE/AP

EDITAL Nº 281/99-SEGER/TCE

Notificação Nº 328/99-TCE

Processo Nº 002058/98-TCE

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 1664/97-SEED/
Caixa Escolar Nossa Senhora de Nazaré.

Responsável: Sr. Maria das Graças Teixeira Flexa.

Consoante as determinações, por despacho singular do Excelentíssimo Conselheiro Relator Luiz Fernando Pinto Garcia, exarado às fls. 120 dos autos de Prestação de Contas do Convênio nº 1664/97-SEED/Caixa Escolar Nossa Senhora de Nazaré, ao ser analisado o processo acima, com fundamento nos dispostos nos artigos 37 e 38, III e 56 da Lei Complementar nº 0010/95, de 20.09.95, e no art. 58, I do Regimento Interno deste TCE, NOTIFICO através do presente, a Sr. **MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA FLEXA**, na qualidade de Presidente da Caixa Escolar Nossa Senhora de Nazaré, e responsável pela referida prestação de contas, para que apresente a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Amapá, em resguardo ao princípio do contraditório, DEFESA concernente aos itens comentados na

Instrução Preliminar fls. 112/115, dos autos, tendo em vista o não atendimento da Citação nº 094/99-TCE, cientificada em 22.10.99.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá, 13 de dezembro de 1999.

NILSON MARQUES PEREIRA
Secretário Geral do TCE/AP

EDITAL Nº 282/99-SEGER/TCE

Citação Nº 095/99-TCE

Processo Nº 002514/98-TCE

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 150/97-SEED/
Caixa Escolar Teixeira de Freitas.

Responsável: Sr. Maria Raimunda da Silva Miranda.

Consoante as determinações, por despacho singular do Excelentíssimo Conselheiro Relator Luiz Fernando Pinto Garcia, exarado às fls. 070 dos autos de Prestação de Contas do Convênio nº 150/97-SEED/Caixa Escolar Teixeira de Freitas, ao ser analisado o processo acima, com fundamento nos dispostos nos artigos 37 e 38, III e 56 da Lei Complementar nº 0010/95, de 20.09.95, e no art. 58, I do Regimento Interno deste TCE, CITO através do presente, a Sr. **MARIA RAIMUNDA DA SILVA MIRANDA**, na qualidade de Presidente da Caixa Escolar Teixeira de Freitas, e responsável pela referida prestação de contas, para que apresente a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Amapá, em resguardo ao princípio do contraditório, DEFESA concernente aos itens evidenciados na Instrução Preliminar, fls. 063/065, dos autos, tendo em vista a sua não localização.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá, 13 de dezembro de 1999.

NILSON MARQUES PEREIRA
Secretário Geral do TCE/AP

EDITAL Nº 283/99-SEGER/TCE

Notificação Nº 329/99-TCE

Processo Nº 002889/98-TCE

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 030/98-SEED/
Caixa Escolar da Escola Estadual Manoel Queiroz Benjamin.

Responsável: Sr. Marilson Aguiar Fonseca.

Consoante as determinações, por despacho singular do Excelentíssimo Conselheiro Raquel Capiberibe da Silva, Relatora do processo acima descrito, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 37 e 47, III da Lei Complementar nº 0010/95, de 20.09.95, c/c o art. 58, I do Regimento Interno deste TCE, NOTIFICO através do presente, o Sr. **MARILSON AGUIAR FONSECA**, Presidente da Caixa Escolar, da Escola Estadual Manoel Queiroz Benjamin, para que apresente a este Tribunal, na qualidade de responsável, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Amapá, razões de justificativas que se fizerem necessárias ao saneamento das impropriedades e/ou irregularidades constantes na Análise de Prestação de Contas nº 073/99-6ª ICE, tendo em vista o não atendimento da diligência efetuada através do Ofício nº 292/99-IGCE/TCE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá, 13 de dezembro de 1999.

NILSON MARQUES PEREIRA
Secretário Geral do TCE/AP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

EDITAL Nº 156/99 - EEM

O Dr. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR, Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL com prazo de 03 dias, ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo de Duplicidade Nº 477/99

Interposto: Marcelle De Oliveira Cardoso

Vistos, etc...

Relat. Decido.

A Resolução nº 20.442 de 05 de maio de 1999, em seu art. 30 § 2º confere competência ao Juiz

Eleitoral da inscrição mais recente para apreciar e decidir sobre as situações de duplicidade, determinando ainda, em seu art. 40 § 1º, inciso I, identificada situação onde um mesmo eleitor possua duas ou mais inscrições liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo Batimento, o cancelamento de uma ou mais delas deverá, preferencialmente, recair na inscrição efetuada contrariamente às instruções em vigor (via de regra a mais recente).

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais pertencem a mesma pessoa, e a mais recente à esta Zona. O eleitor compareceu em Cartório e através de documentos comprovou o desejo de cancelar a mais recente e consequentemente, manter a mais antiga. Face ao que, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I, da Resolução n.º 20.442/99, determino a manutenção da inscrição de n.º 2692922593, ora regular. Cancele a inscrição n.º 2645452593 mais recente ora regular. Preencha-se o FASE correspondente. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Macapá, 06 de dezembro de 1999. Agostino Silvério Junior, Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital, que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos 13 dias do mês de dezembro de 1999, eu, Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA Edital nº 157/98

O Dr. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR, Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Autos de Duplicidade n.º 495, 494, 493, 492, 491, 485, 489, 490/99

Interessados: ANA ADISIA DE ANDRADE, ESTER SENA MACEDO, MILTON FERREIRA DOS SANTOS, MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS, JOSÉ MARIA ALMEIDA DA SILVA, SEBASTIÃO DOS SANTOS FARIAS, ANA CLAUDIA GONÇALVES RODRIGUES, SARAH MARIA DOS SANTOS CASTRO.

Vistos, etc...

Relatei. Decido.

A Resolução n.º 20.442 de 19 de março de 1998, em seu art. 30 § 2º confere competência ao Juízo Eleitoral da Inscrição mais recente para apreciar e decidir sobre as situações de duplicidade, determinando ainda, em seu art. 40 § 1º, inciso II, identificada situação onde um mesmo eleitor possua duas ou mais inscrições liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo Batimento, o cancelamento de uma ou mais delas deverá, preferencialmente, recair na inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral do eleitor.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais, pertencem a mesma pessoa, e a mais recente à esta Zona. O eleitor compareceu em Cartório e através de documentos comprovou que atualmente reside na jurisdição desta 2ª Zona, e que deseja manter regular a inscrição feita neste Estado.

Face ao que, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 20.132/98, determino a regularização da inscrição de n.º 3310142500, 3127772500, 3012842500, 3370232526, 2886032500, 3014262569, 3035372593, 3001952542, ora não liberada. Informe-se, com urgência, ao R. Juízo da Zona da inscrição que consta como liberada, para que cancele a referida inscrição. Encaminhem-se os autos através da Corregedoria do T R E/AP. Publique-se. Registre-se. Atualize a coincidência. Macapá, 06 de dezembro de 1999. Agostino Silvério Junior, Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos 13 dias do mês de dezembro de 1999, eu, Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ Cartório Eleitoral da 2ª Zona - Macapá

Edital nº 158/99-EEM

PRAZO: 10 dias

O Dr. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR, MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas etc...

FAZ PUBLICAR o presente Edital,

em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Provimento nº 001/99-CRE/AP, dando ciência aos interessados abaixo relacionados, que terão suspensos os seus direitos políticos, em decorrência de condenação criminal, por sentença transitada em julgado, para que, querendo, apresentem contestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Administrativo nº 126/99

Eleitores: EDINALDO DOS SANTOS LOBATO, filho de Raimundo Moraes Lobato e de Elina Alves dos Santos e GENIVAL GONÇALVES NOGUEIRA, filho de Osvaldo Benjamin Nogueira e de Rozaria Gonçalves Nogueira. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona do Amapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos nove dias do mês de dezembro de 1999, eu, Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Cartório Eleitoral da 2ª Zona - Macapá

Edital nº 159/99-EEM

PRAZO: 10 dias

O Dr. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR, MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas etc...

FAZ PUBLICAR o presente Edital, para dar ciência aos interessados abaixo relacionados e a quem possa interessar, que terão canceladas as suas inscrições eleitorais, que foram tiradas com base em documentação declarada inválida por sentença judicial transitada em julgado, para que, querendo, apresentem contestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Administrativo nº 119/99 e 124/99

Eleitores: BENEDITA BELTRÃO DOS SANTOS, filha de Luiz Teixeira dos Santos e Maria Beltrão dos Santos; MARIA BELTRÃO DOS SANTOS, filha de Manoel João Beltrão e de Maria Alzira Chaves Beltrão; AMÉLIA DE OLIVEIRA ARAÚJO, filha de Decleciano de Souza Araújo e de Luiza Mota Araújo; EDINETE DA SILVA SÁ, filha de Antônio Primo de Sá e de Raimundo da Silva Sá; JOSELICE PANTOJA FERREIRA, filha de Raimundo Rola Ferreira e de Francisca Dias Pantoja Ferreira; DILMA DO SOCORRO CAVALCANTE DOS SANTOS, filha de Raimundo dos Santos Gomes e de Maura Baia Cavalcante. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona do Amapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos nove dias do mês de dezembro de 1999, eu, Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Cartório Eleitoral da 2ª Zona - Macapá

Edital nº 160/99-EEM

PRAZO: 10 dias

O Dr. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR, MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas etc...

FAZ PUBLICAR o presente Edital, em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Provimento n.º 001/99-CRE/AP, dando ciência a quem possa interessar, que o eleitor relacionado abaixo, terá seu título cancelado por falecimento, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Administrativo nº 123/99

AUGUSTO QUARESMA BRUNO, filho de José Major Bruno e Djanira Quaresma de Lima. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona do Amapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos nove dias do mês de dezembro de 1999, eu, Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA Edital nº 161/99

O Dr. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo nº 89/99

Cancelamento de Inscrição do Eleitor Falecido

Eleitores: MARGARIDO COELHO DE SOUZA, ELIZELDA FREITAS DA SILVA, KLEBER DOS SANTOS SILVA, JOSE FRANCISCO CAVALCANTE, MARCIO EDCLY B. DE SOUZA, ROSA CORREA FERREIRA, CELIA TEREZINHA F. SOARES, MANOEL LIMA BARRROS, JOÃO BATISTA DOS S. DIAS, LEONARDO CAMPOS, SAMUEL RODRIGUES DE O. BARBOSA, AMADEU DE A. BARRIGA, JOANA BATISTA DOS REIS, ANTONIO DA S. PINHEIRO, DOMINGOS MATIAS SOUZA, PEDRO AMARAL DA COSTA, JOSÉ C. QUINTELA DE LIMA, DENILSON MARCOS T. ALVES, EUNICE DUARTE ALVES, ELIEL DA COSTA SOUZA, ARLINDO DE SOUZA TOLOSA, JOAQUIM PISCANÇO DE SOUZA, JONAS DE SOUZA MATOS, ROSILDA LEITE SILVA, MIRIAM HOSANA DE OLIVEIRA, JOSE FERREIRA DE SOUZA, CORDOVIL RAMOS DIAS, ADINAIR PAZ M. MACIEL, MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO, FRANCISCA CARDOSO ARAUJO, JOÃO SANDIM GOMES, ZAIARA BARBOSA DE SÁ, PEDRO DA COSTA UCHOA, ABILIO JOSÉ DE ANDRADE, ANTONIO MENDES DA COSTA

Vistos, etc...

Relatei. Decido.

Considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos arts. 71 a 81 do Código Eleitoral, cancelo as inscrições dos falecidos acima relacionados. Preencha-se o FASE respectivo. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Macapá, 27 de outubro de 1999 a) AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR - Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá em exercício. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos nove dias do mês de dezembro de 1999, eu, Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA Edital nº 162/99

O Dr. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR, Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Autos de Duplicidade n.º 488/99

Interessados: MARINALDO DE ASSUNÇÃO PEREIRA

Vistos, etc...

Relatei. Decido.

A Resolução n.º 20.442 de 05 de maio de 1998, em seu art. 30 § 2º confere competência ao Juízo Eleitoral da Inscrição mais recente para apreciar e decidir sobre as situações de duplicidade, determinando ainda, em seu art. 40 § 1º, inciso II, identificada situação onde um mesmo eleitor possua duas ou mais inscrições liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo Batimento, o cancelamento de uma ou mais delas deverá, preferencialmente, recair na inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral do eleitor.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais, pertencem a mesma pessoa, e a mais recente à esta Zona. O eleitor compareceu em Cartório e através de documentos comprovou que atualmente reside na jurisdição desta 2ª Zona, e que deseja manter regular a inscrição feita neste Estado.

Face ao que, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 20.132/98, determino a manutenção da inscrição de n.º 2005052500, ora regular. Informe-se, com urgência, ao R. Juízo da Zona da inscrição de n.º 133232289 também regular, para que

cancele a referida inscrição. Encaminhem-se os autos através da Corregedoria do T R E/AP. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Macapá, 06 de dezembro de 1999. Agostino Silvério Junior, Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedese o presente Edital com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos 13 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e nove. Eu, Agostino Silvério Junior, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

Edital nº 163/99

Prazo de 5 dias úteis

O Dr. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR,
Juiz Eleitoral da 2ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo nº 77, 81, 83, 86, 91, 93, 95, 96, 121/99
Cancelamento de Inscrição do Eleitor Falecido
Eleitores: ROSEMIRO FERREIRA FARIAS, MARCIO PITA QUINTELA, FRANCISCO DE FREITAS LOPES, FRANCISCO TIBERIO RANGEL PEIXOTO, ANTONIO PINHEIRO GUEDES, MANOEL JOSE S. DOS SANTOS, JOSÉ MARIA DA SILVA LOBATO, JOSE SERRÃO DA CONCEIÇÃO, JOSE RAIMUNDO F. DE SOUZA, BENEDITA ANJOS DA SILVA, RONDINELE RIBEIRO DA SILVA, MANOEL INACIO MOREIRA, MOISES FERREIRA DE OLIVEIRA, DILEMA NEVES ROLA, RAIMUNDO TEQUILLO GOES DE ALMEIDA, EMILIANO DE BRITO FILHO, ANA LUCIA DA SILVA DOS SANTOS, VALDECI PEREIRA MOURA, ANITA TEREZINHA COELHO DE SOUZA, JOSE AMURO VIDEIRA CUNHA, MARIA DO CARMO MACIEL, PAULO FERNANDO BRITO DE MOURA, HUGO MENDES, JOÃO VITOR SOARES ALVES, MARCELINA BARRETO NEVES, ARAGUASSU BRITO DA SILVA, MARIA DA SILVA COSTA, FLOR DE LIZ CARNEIRO SILVA, OSVALDINA DUARTE, MANOEL VALENTE, ADALBERTO DA SILVA CARVALHO, AMERICO DA SILVA ALMEIDA, EDINALDO DE ALMEIDA MARTINS, ELIANE TRINDADE DA CRUZ, RANIERE FAGUNDES DOS SANTOS, PEDRO DOS SANTOS LIMA, SERGIO DOS SANTOS GEMAQUE, BENEDITO DE JESUS LINHARES LOBATO, EDGAR DOS SANTOS FERREIRA, ALBERTINO CORREA, REINALDO CHAVES NEGREIRO, EDIMILSON GOMES DOS SANTOS, RAIMUNDO PINTO RAMOS, FRANCISCO ASSUNÇÃO VIANA, JOSÉ PANTOJA CAMARÃO, EZABEL GRAÇA DA SILVA, CLAUDIOVALDO FERREIRA GOES, MARIA DE N. CHAVES BELTRAM, JOSÉ DA SILVA DO CARMO, UMBELINA GUILHERME DE PINHO, RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS, ALCIR ROMULO DA SORTE CORREA, MARIO COELHO DOS SANTOS, JOSÉ CLUDIONOR VIEIRA, MILTON CHAVES DOS SNATOS, ORLANDO GAMA MOURA, LUIZ CAXIAS DIAS, JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA, AGUIDOMAR DE OLIVIERA PEREIRA.

Vistos, etc...

Relatei. Decido.

Considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos arts. 71 à 81 do Código Eleitoral, cancelo as inscrições dos falecidos acima relacionados. Preencha-se o FASE respectivo. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Macapá, 13 de dezembro de 1999 a) AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR - Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá em exercício.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedese o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos nove dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e nove. Eu, Agostino Silvério Junior, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

Edital nº 164/99

O Dr. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR,
Juiz Eleitoral da 2ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL com prazo de 05 dias, ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo nº 111, 113, 114, 115, 116, 118/99
Restabelecimento de Direitos Políticos
Réu: MARIA JOSÉ BARROS DOS SANTOS, filha de José Magalhães dos Santos e de Odete de Jesus Barros dos Santos.
JEFFERSON BARBOSA SILVEIRA, filho de Joel de Almeida Silveira e de Miraceli Barbosa Silveira.
RAIMUNDO PAULO ALMEIDA DA SILVA, filho de Djarro Macedo da Silva e de Maria Almeida da Silva.
SEVERINO NELSON DE SOUZA, filho de Cicero Andre de Souza e de Eufrazina Maria da Paz.
JOSÉ MAURO MELO DA SILVA, filho de Joaquim Rodrigues da Silva e de Creuza Farias Melo.
JYMMY MENDES SULLYVAM JUNIOR, filho de Jymmy Mendes Sullyvan e de Caetana Viana Sullyvan
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado às fls. 02.
Ao Cartório para as providências conforme determina os Artigos. 52 e seus parágrafos, e 53 e seus incisos, da Resolução 20.132/98-TSE;

P.R.I

Macapá, 07 de dezembro de 1999.

a) AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR - Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá em exercício.
E para que chegue ao conhecimento de todos, expedese o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos treze dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e nove. Eu, Agostino Silvério Junior, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

Edital nº 165/99

Prazo de 5 dias úteis

O Dr. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR,
Juiz Eleitoral da 2ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo nº 84/99; 120/99
Cancelamento de Inscrições requeridas com documentação inválida.
Eleitores: MARIA RAIMUNDA DA SILVA FERNANDES, ANA ALVES GUIMARÃES, RAIMIRA C. LOPES, EDUARDO M. MORAES, JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, MARIA R. S. DOS SANTOS, MARIA E. C. DE AMORIM. JUNIOR G. DA SILVA

Vistos, etc...

Relatei. Decido.

Considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos arts. 71 inciso I do Código Eleitoral, cancelo as inscrições dos eleitores acima relacionados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Macapá, 13 de outubro de 1999 a) AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR - Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá em exercício.
E para que chegue ao conhecimento de todos, expedese o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos nove dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e nove. Eu, Agostino Silvério Junior, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

Edital nº 167/99 - EEM

O Dr. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR, Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL com prazo de 03 dias, ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo de Duplicidade nº 497/99
Envolvidos: LUANA DA COSTA VIANA

Vistos, etc...

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas, pertencem a mesma pessoa, e as duas a esta Zona. Considerando ainda o desejo do eleitor de regularizar sua vida eleitoral. Face ao que, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso V, da Resolução nº 20.132/98, determino que seja mantida regular a inscrição nº 3447812526 ora não liberada e que cancele a inscrição de nº 2671072577 em situação liberada. Atualize a Coincidência. Publique-se. Registre-se. Macapá, 09 de dezembro de 1999. Agostino Silvério Junior, Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedese o presente Edital, que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos 16 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e nove. Eu, Agostino Silvério Junior, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

Edital nº 168/99 - EEM

O Dr. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR, Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL com prazo de 03 dias, ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo de Duplicidade 498/99
Envolvidos: Valdir Dos Santos Nascimento

Vistos, etc...

Relatei. Decido.

A Resolução nº 20.132 de 19 de março de 1998, em seu art. 41, inc. I, confere competência ao Juiz Eleitoral da inscrição mais recente para apreciar e decidir sobre as situações de duplicidade.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem a mesma pessoa. Todos os índices apurados no processo, levam a crer, que o referido eleitor reside atualmente nesta Zona. Portanto, com fulcro no art. 40, § 1º inciso II, da Resolução nº 20.132/98, determino a manutenção da inscrição de nº 2691492534, em situação regular. Logo após as providências de praxe, encaminhem-se os autos a Corregedoria do TER/AP. Publique-se. Registre-se. Macapá, 09 de dezembro de 1999. Agostino Silvério Junior, Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedese o presente Edital, que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos 16 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e nove. Eu, Agostino Silvério Junior, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício

Tribunal de Justiça do Estado

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Aos 15 (dias) do mês de DEZEMBRO do ano de 1999, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos acima relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000561-3/1999
IMPETRANTE: MAURO JOAO MACEDO DA SILVA
PACIENTE: WILLIAM HILL DE ARAUJO
AUT. COATOR: JUÍZO DIREITO VARA TRIBUNAL JURI MACAPA
RELATOR(A): JUÍZO CONVOCADO RAIMUNDO VALES

-TRIBUNAL PLENO

ACAO DIRETA INCONSTITUCIONALIDADE(ANO. 000011-18/1999)
 REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE MACAPA
 ADVOGADO: CALEB GARCIA MEDEIROS
 REPRESENTADA: CAMARA MUNICIPAL DE MACAPA
 RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO MARIO EUZEBIO MAZUREK

PROCESSOS REDISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSEI) No. 0000160-5/1999
 ORIGEM: 1a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
 RECORRENTE: LAUDENIR GONCALVES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: JOSVALDO SOUZA DE CAMPOS
 RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO
 RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES
 OBS: REDISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 17/09/1999
 RELAT.(ANTI): Des. GILBERTO PINHEIRO

HELENA CRISTINA QUEIROZ
 DIRETORIA(A) DEPTO JUDICIARIO

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIARIO

ATA DE DISTRIBUICAO E/OU RE-
 DISTRIBUICAO DO DEPARTAMENTO
 JUDICIARIO DO TRIBUNAL DE
 JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA.

Ao(s) 16 dia(s) do mes de DEZEMBRO do ano de 1999, as
 12:30 horas, realizou-se a distribuicao e/ou redistribuicao
 dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regi-
 mento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

REMESSA EX-OFFICIO(RED) No. 0000168-6/1999
 ORIGEM: COMARCA DE CALCOENE
 PARTE: ANTONIO PEREZ DE ARAUJO
 ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA BATISTA
 PARTE: RUBIACI DA SILVA NUNES
 REMETENTE: JUIZO DA COMARCA DE CALCOENE
 RELATOR(A): Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

REMESSA EX-OFFICIO(RED) No. 0000169-6/1999
 ORIGEM: COMARCA DE SERRA DO NAVIO
 PARTE: HELENA MARCIA LINHARES, E OUTRO(S)
 ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO
 PARTE: DIRETOR ESCOLA ESTADUAL HERMELINO HERBERT GUSMAO
 REMETENTE: JUIZO DIREITO COMARCA DE SERRA DO NAVIO
 RELATOR(A): Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELACAO CRIMINAL (ACr) No. 0001083-2/1999
 ORIGEM: 2a. VARA CRIMINAL DE MACAPA
 APELANTE: RONALDO PACHECO DOS SANTOS
 ADVOGADO: JUSTINAR DE SOUZA
 APELADO: MINISTERIO PUBLICO
 RELATOR(A): Des. MARIO QURTYEV DE QUEIROZ

-SECCAO UNICA

MANDADO DE SEGURANCA(MS) No. 0000280-4/1999
 IMPETRANTE: ASSOCIACAO MINISTERIO PUBLICO ESTADO AMAPA
 ADVOGADO: VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES
 INFORMANTE: JUIZO DIREITO 4a VARA CIVEL DE MACAPA
 RELATOR(A): Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000562-3/1999
 IMPETRANTE: SANDRO MODESTO DA SILVA, E OUTRO(S)
 PACIENTE: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO BRITO
 AUT. COATOR: JUIZO DIREITO VARA TRIBUNAL JURI MACAPA
 RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000563-3/1999
 IMPETRANTE: JOAO SOARES DE ALMEIDA
 PACIENTE: JUAREZ DO NASCIMENTO LIMA
 AUT. COATOR: JUIZO DIREITO 2a VARA CRIMINAL DE MACAPA
 RELATOR(A): Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000564-3/1999
 IMPETRANTE: SEBASTIAO DE NAZARE DA SILVA
 PACIENTE: VALQUER ISACKSON MONTEIRO
 AUT. COATOR: JUIZO DIREITO 2a VARA CRIMINAL COMARCA DE MACAPA
 RELATOR(A): Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000565-3/1999
 IMPETRANTE: MANOEL CARLOS PEREIRA SOUSA
 PACIENTE: FABIO QUEIROZ PASTANA, E OUTRO(S)
 AUT. COATOR: JUIZO DE DIREITO 3a VARA CRIMINAL MACAPA
 RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO MARIO EUZEBIO MAZUREK

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000566-3/1999
 IMPETRANTE: CICERO BORGES BORDALO
 PACIENTE: EDIVALDO MARQUES DOS SANTOS, E OUTRO(S)
 AUT. COATOR: JUIZO DIREITO 3a VARA CRIMINAL DE MACAPA
 RELATOR(A): Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

HELENA CRISTINA QUEIROZ
 DIRETORIA(A) DEPTO JUDICIARIO

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

SECCAO UNICA

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELACAO CIVEL N° 515/98

Embargante: ESTADO DO AMAPA

Advogado: OTAVIO JOSE DE VASCONCELOS E OUTROS

Embargado: IVAN JOSE RAMOS ALVARO

Relator: JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES

"D.

Noto que a Secretaria, não obstante o disposto no art. 275, § 4º do R.I., não abriu vistas dos autos ao embargado, para impugnação dos Infringentes.

Após cumprida referida formalidade essencial, voltem-me conclusos.

Macapá(AP), 15/12/99.

Juiz Conv. Raimundo Vales
 Relator"

Macapá (AP), 17 de dezembro de 1999.

Bel INES HELENA FEIO RODRIGUES
 Diretora da Secretaria da Secção Única

SECCAO UNICA

HABEAS CORPUS N° 562/99

Impetrantes: SANDRO MODESTO DA SILVA e
 MARYLENA GIBSON DOS SANTOS
 REBELO (Advvs.)

Paciente: RAIMUNDO NONATO DO
 NASCIMENTO BRITO

A. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA VARA DO
 TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE
 MACAPÁ

Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

"D.

Indefiro a liminar, por isso que não vejo presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A r. decisão que decretou a custódia preventiva do paciente mostra-se substancialmente fundamentada pela sua necessidade, uma vez o risco para a ordem pública e conveniência da instrução criminal. Impossível aferir-se assim sobre a fumaça do bom direito, dado que o juiz do processo, mais do que ninguém, é quem possui melhor posto de observação dos fatos e das pessoas do processo.

Requisitem-se informações da autoridade indigitada coatora, que as deverá prestar no prazo de 48 horas.

Com as informações dê-se vistas ao MP.

Macapá, 17/12/99.

Juiz Convocado RAIMUNDO VALES
 Relator"

Bel INES HELENA FEIO RODRIGUES
 Dir. da Secretaria da Secção Única

SECCAO UNICA

HABEAS CORPUS N° 563/99

Impetrante: JOÃO SOARES DE ALMEIDA (Adv.)

Paciente: JUAREZ DO NASCIMENTO LIMA
 JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA
 CRIMINAL DA COMARCA DE
 MACAPÁ

Relator: Desembargador EDINARDO SOUZA

"DESPACHO

Trata-se de *habeas corpus* preventivo impetrado em favor de JUAREZ DO NASCIMENTO LIMA, qualificado nos autos, contra ato emanado do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá.

O impetrante noticiou que foi decretada a prisão preventiva do paciente, sob acusação do cometimento de crime de roubo, art. 157, do CP.

Após relatar a versão do paciente sobre os fatos, requereu liminarmente a expedição de salvo conduto e no mérito, a concessão de ordem de *habeas corpus* para que este responda ao processo em liberdade.

Juntou os documentos de fls. 08/39, consistentes em ponto diário do paciente, servidor estadual; uma fatura de água e outra de energia, ambas em nome de terceiros; cópia de relatório do plantão da central de flagrantes; três declarações de colegas de trabalho do paciente; cópia do pedido de revogação de prisão preventiva, indeferida pelo Juízo *a quo*; cópia de partes do inquérito policial, onde se apura o crime que lhe é imputado; cópia da decisão concessória da representação para prisão preventiva do paciente e parecer do *parquet*, no sentido da manutenção da decisão.

Os documentos juntados, todavia, são insuficientes a formação de meu convencimento quanto a concessão do salvo conduto.

Assim, deixo para manifestar-me sobre o pedido liminar após o recebimento das informações da autoridade indigitada coatora, que deverá prestá-las em 48 horas (art. 185, do RITJAP).

Redistribua-se o feito pelo Conselho da Magistratura.

Macapá (AP), 17 de dezembro de 1999

EDINARDO SOUZA
 Desembargador-relator"

INES HELENA FEIO RODRIGUES
 Dir. da Secretaria da Secção Única

SECCAO UNICA

HABEAS CORPUS N° 565/99

Impetrantes: MANOEL CARLOS PEREIRA DE
 SOUZA

Pacientes: FABIO QUEIROZ PASTANA, RAFAEL
 QUEIROZ PASTANA e ALEXANDRE
 SOUZA DE JESUS

A. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA
 CRIMINAL DA COMARCA DE
 MACAPÁ

Relator: JUIZ CONVOCADO MÁRIO MAZUREK

"DECISÃO

Vistos etc. ...

MANOEL CARLOS PEREIRA DE SOUZA, advogado inscrito no OAB/PA sob o nº 9.356, devidamente qualificado, impetra a presente Ordem de *Habeas Corpus* em favor de FABIO QUEIROZ PASTANA, RAFAEL QUEIROZ PASTANA e ALEXANDRE SOUZA DE JESUS, também qualificados, alegando, em síntese, que os Pacientes foram presos em flagrante delito pela prática do crime previsto no art. 157 do Código Penal, juntamente com GELSE MAGAVE DA COSTA, que não foi reservado (sic) aos Pacientes o Direito Constitucional Previsto no art. 5º, inciso LXII, da Constituição Federal, tendo sido omitida a informação sobre seus direitos, entre os quais o de permanecer calado. Afirma que, na ocasião, pelo adiantado da hora, (por volta de 4:00 horas) a Autoridade Policial achou por bem não interrogar os pacientes, acrescentando em suas declarações que os mesmos reservavam-se o direito de depor somente em juízo, o que não correspondia a verdade, porque os Pacientes tinham interesse em esclarecer a verdade dos fatos. Aduz que, segundo a jurisprudência, a falta de interrogatório do réu, por ocasião da lavratura do auto de prisão em flagrante, gera nulidade sanável através de HC. Requer a concessão de Liminar. Junta cópia do Auto de Flagrante e outros documentos que atestam a idoneidade dos Pacientes.

Brevemente relatado. Decido a cerca da Liminar Pleiteada.

Verifico, de toda a documentação juntada pelo Impetrante, que os Pacientes foram presos em flagrante delito no dia 27 de novembro do ano em curso, acusados da prática do crime de roubo qualificado, tipificado no art. 157, § 3º, primeira parte.

Consta do Auto de Prisão em Flagrante, que os Pacientes se reservaram o direito de falar somente em Juízo. Tal declaração foi feita na presença do Impetrante, que, na qualidade de advogado, foi nomeado curador dos Pacientes pela Autoridade Policial, tendo, inclusive, assinado o auto sem qualquer objeção ou ressalva.

Consta, ainda, dos documentos juntados pelo Impetrante, cópias das comunicações feitas pela Autoridade Policial às famílias dos Pacientes e ao Juiz de Direito.

Não vislumbro, portanto, nenhuma ilegalidade no auto de flagrante, razão pela qual denego a liminar requerida.

Solicitem-se as informações à Autoridade tida como Coatora.

Intimem-se.

Macapá, 17 de dezembro de 1.999

Juiz Convocado MÁRIO MAZUREK
Relator

INES HELENA FEIO RODRIGUES
Dir. da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL

NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 621/99 - CAPITAL

Recorrente : JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA
Advogados : Dr. NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL e OUTROS
Recorrido : TENIR DO SOCORRO MARQUES COSTA
Advogados : Drª. NILZA COSTA FIGUEIRA e OUTRO

Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões no prazo legal.

Macapá (AP), 16 de 12 de 99.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1999.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 399/99

Agravante : VALDECI PEREIRA NUNES
Advogado : Dr. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
Agravados : MANOEL DOS PRAZERES FORTUNATO e JOSEFA COUTINHO FORTUNATO
Advogado : Dr. EDVALDO SOUZA

"Requisitem-se as informações da autoridade prolatora do despacho agravado. Após, ouça-se a outra parte. l.

Macapá, 30/11/1999

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Relator"

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1.999.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL

NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 600/99 - CAPITAL

Recorrente : ALMY LUCAS BASTOS
Advogados : Drª. CLÁUDIA OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO SILVA e OUTRO
Recorrido : ESTADO DO AMAPÁ
Advogados : Drª. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTROS

Trata o feito de RECURSO ESPECIAL interposto por ALMY LUCAS BASTOS, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL - Indicação de ente estatal como parte em lugar da pessoa jurídica - Mera irregularidade sanável até de ofício - Ausência de contestação válida - Declaração de revelia - Relatividade da presunção da veracidade - Incidência somente quando não desrecomendada nos autos - Aplicação do princípio do livre convencimento do juiz - 1) A declinação de ente estatal despersonalizado como

parte, em lugar da pessoa jurídica correspondente constitui simples irregularidade, sanável por provocação dos litigantes ou até mesmo ex officio - 2) A ausência de contestação válida, embora enseje a revelia, não implica, automaticamente, na presunção de veracidade a que alude o art. 319, do CPC, que é relativa, e só deve ser aplicada quando não existir nos autos qualquer indicio que a desrecomende, posto que, segundo o livre convencimento do julgador, pode ceder ante outras circunstâncias.

DIREITO ADMINISTRATIVO - Funcionário público - Ocupação em atividade paralela em tempo integral - Abandono do mister funcional - Inexigibilidade de verba indenizatória ao ser exonerado - Se o ocupante de cargo Público, embora empossado e em exercício, trabalha em atividade privada em tempo integral e não se desincumbe de seus deveres funcionais, ao ser exonerado, não faz jus a verba indenizatória".

Irresignado, alega o recorrente, em razões de fls. 114/122, que o Acórdão recorrido contrariou os artigos 3º e 319, do Código de Processo Civil, além das leis federais nºs 5.869/73, 5.452/43, 4.090/62 e 9.749/65, mais os incisos XVII e VIII, ambos do artigo 7º, da Constituição Federal.

Aduz ainda, que a Assembleia Legislativa do Amapá, por não ter personalidade jurídica foi excluída do polo passivo da Ação de Cobrança, passando a integrar a lide o Estado do Amapá e, este além de não contestar a ação, não trouxe aos autos provas que permitissem a aplicação do Princípio do livre convencimento do juiz, tendo portanto, o v. Acórdão hostilizado, contrariado, claramente, lei federal.

Às fls. 127 usque 131, vieram as contra-razões do recorrido.

Em juízo de admissibilidade, analisando o RECURSO ESPECIAL, vislumbro que o recorrente possui legitimidade para recorrer, bem como interesse processual. Vejo que o recurso é adequado, tempestivo e foi devidamente preparado, conforme comprova guia de recolhimento anexada às fls. 123 dos autos.

Todavia verifico ausente um requisito indispensável à sua admissibilidade, consoante passo a demonstrar.

Em que pese o recorrente haver alegado, como fundamento do Recurso, a violação das leis e artigos retro mencionados, este não realizou a demonstração analítica das contrariedades noticiadas, exigência imprescindível à admissibilidade do Recurso Especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

Com efeito, em nenhum momento o recorrente evidenciou onde e como ocorreram as possíveis violações, limitando-se apenas a fazer referências genéricas, sem qualquer demonstração do que alega.

Em suas razões recursais, nem sequer foi realizada a interpretação literal dos dispositivos legais que, a seu entender, tiveram suas vigências negadas pelo Acórdão recorrido.

Aliás, sobre o atendimento do requisito apreciado, destaco a orientação consagrada no Superior Tribunal de Justiça, *in literis*:

"Cabe ao recorrente, ao interpor recurso, dar as razões pelas quais entende ofendido, pelo acórdão, o texto de lei indicado. Caso não as forneça, ou as dê de modo deficiente, o recurso torna-se inadmissível (STJ, 3ª Turma, Resp. nº 9.174-SP, Rel. Min. Nilson Naves, j. 28.05.91, pág. 8.637, 2ª col.)

"Em tema de recurso especial, com fundamento na letra 'a' do permissivo constitucional, deve o recorrente explicar os motivos pelos quais, ao seu ver, houve ofensa à lei federal, não bastando, para tanto, simples referência a dispositivo legal, desacompanhado de maiores razões" (STJ-RT 690/160)

In casu, o que se verifica na realidade, é que o recorrente pretende obter novo pronunciamento desta Corte de Justiça, sobre a questão em tela, o que é manifestamente incabível e refoge à finalidade do Recurso Especial.

Ex positis e não vendo presentes todos os pressupostos indispensáveis à admissibilidade deste Recurso, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Macapá (AP), 15 de dezembro de 1999.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1999.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 549/99 - CAPITAL

Recorrente : ESTADO DO AMAPÁ

Advogados : Drª. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTROS

Recorrida : W. N. CARRERA

Advogados : Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES e OUTROS

"Trata o feito de RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, face a Acórdãos unânimes prolatados pela Colenda Câmara Única desta Corte, quando julgo, respectivamente, a Apelação Cível nº 549/99 e os Embargos de Declaração interpostos contra esse julgamento, os quais receberam as seguintes ementas:

"PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS DO CONTADOR - RECURSO DE APELAÇÃO INCABÍVEL. 1) Com a extinção da liquidação de sentença por cálculos do contador, qualquer decisão homologatória de cálculo servirá apenas para fixar provisoriamente o valor a ser executado, que poderá ser impugnado via embargos à execução, após citação regular, não sendo, pois, o recurso de apelação a via própria para impugnar valores em execução de sentença. 3) Recurso não conhecido."

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - APELAÇÃO VISANDO ANULAR PROCESSO DE EXECUÇÃO, CÁLCULO DO CONTADOR E SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA - VIA INADEQUADA - EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETÓRIOS - MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC) - 1) Não há contradição e obscuridade no acórdão que decidiu não conhecer de apelação que visava anular o processo de execução, inclusive o cálculo do contador e a sentença que o homologou, por não ser a via adequada, posto que tais procedimentos só servirão para fixar provisoriamente o valor a ser executado que poderá ser impugnado via embargos à execução - 2) Por serem manifestamente protetórios os embargos, impõe-se a condenação do embargante no pagamento à embargada da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538 do CPC - 3) Embargos não conhecidos."

Irresignado, alega o recorrente, em razões de fls. 291/296, que a decisão que negou conhecimento aos Embargos de Declaração, interpostos também com o propósito de prequestionar a matéria, é nula de pleno direito, por desrespeito ao devido processo legal e, em consequência, ofensa aos incisos LIV e LV, do artigo 5º da Constituição Federal.

Da mesma forma, o v. Acórdão que não conheceu o recurso de Apelação, sob o argumento de não ser cabível contra sentença que homologa cálculo do contador, também contraria os dispositivos constitucionais invocados, pois retira-lhe a possibilidade de valer-se do recurso de apelação, cabível contra toda sentença, como no caso, é suprimir um estágio da prestação jurisdicional, com ofensa ao direito do contraditório e da ampla defesa por meio do recurso competente, o que imposta em negativa ao inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Pugna ao final, pelo recebimento e processamento do presente Recurso, para que, após conhecido, lhe seja dado provimento, com a consequente reforma do v. Acórdão atacado.

Consoante certificado à fl. 298 dos autos, o recorrido deixou transcorrer o prazo, sem ofertar suas contra-razões.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto.

O Estado recorrente possui legitimidade e interesse para recorrer, pois, em tese, tem a expectativa de obter decisão que lhe seja favorável. O recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida, à unanimidade, em última instância e apresenta-se tempestivo, vez que interposto no prazo legal, sendo dispensado o preparo, porque recorrente a Fazenda Pública.

Todavia, verifico ausente um requisito indispensáveis à sua admissibilidade, consoante passo a demonstrar.

Orienta a Jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, que o cabimento do Recurso Extraordinário tem como pressuposto preliminar (*conditio sine qua non*), a demonstração fundamentada de uma ofensa direta e frontal à Constituição Federal, ou seja, a demonstração analítica de que os fundamentos do Acórdão recorrido violaram de frente determinado dispositivo da Carta Magna.

Aliás, sobre o requisito apreciado destaco as lições do processualista SAMUEL MONTEIRO, que em sua obra "Recurso Especial e Extraordinário e outros Recursos", ressalta a orientação consolidada no Supremo Tribunal Federal, enfatizando que:

"O STF em decisão abrandada do rigor, admitiu que tem cabimento o recurso extraordinário quando o recorrente demonstra fundamentadamente, que a Constituição Federal não foi cumprida em sua letra ou em seu espírito..."

É importante destacar que se exige a demonstração formal, precisa e expressa da ofensa direta e frontal à Constituição Federal, na própria petição de recurso extraordinário, isto é, em que consistiu a ofensa e o porquê da mesma. A isso se denomina de motivar o tema da ofensa, dar as razões de sua ocorrência concreta, material na decisão recorrida. Simples alegações são imprestáveis..." (Ob. Cit., Editora Hemus, 2ª Ed., São Paulo, 1995, p. 296)

In *casu*, embora o recorrente tenha alegado, como fundamento do Recurso, a violação ao artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal, não demonstrou como o Acórdão recorrido violou, de forma concreta e frontal, os dispositivos constitucionais invocados.

Com efeito, em nenhum momento o recorrente demonstrou em que consistiu e porque ocorreu a contrariedade noticiada, limitando-se a fazer referências genéricas, sem qualquer demonstração de sua ocorrência material e concreta.

In *casu*, o que se verifica na realidade, é que o recorrente pretende obter novo pronunciamento judicial sobre a admissibilidade da Apelação por ele interposta, para o fim de alcançar o reconhecimento de uma nulidade nela arguida e que reputa haver ocorrido no processo de execução que a ensejou.

A toda evidência, o Recurso Extraordinário não se presta à reapreciar os fundamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais que ensejaram o Acórdão recorrido, quando não exposta satisfatoriamente a "questão constitucional" que obrigatoriamente o deve embasar.

Ex *positis* e porque não vejo presentes todos os pressupostos que afixam a admissibilidade deste RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Macapá (AP), 15 de dezembro de 1999.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1999.

Bel^a. M^a. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 549/99 - CAPITAL

Recorrente : ESTADO DO AMAPÁ

Advogados : Dr^a. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTROS

Recorrida : W. N. CARRERA

Advogados : Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES e OUTROS

"Trata o feito de RECURSO ESPECIAL interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, face a Acórdãos unânimes prolatados pela Colenda Câmara Única desta Corte, quando julgou respectivamente, a Apelação Cível nº 549/99 e os Embargos de Declaração interpostos contra esse julgado, os quais receberam as seguintes ementas:

"PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS DO CONTADOR - RECURSO DE APELAÇÃO INCABÍVEL. 1) Com a extinção da liquidação de sentença por cálculos do contador, qualquer decisão homologatória de cálculo servirá apenas para fixar provisoriamente o valor a ser executado, que poderá ser impugnado via

embargos à execução, após citação regular, não sendo, pois, o recurso de apelação a via própria para impugnar valores em execução de sentença. 3) Recurso não conhecido."

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - APELAÇÃO VISANDO ANULAR PROCESSO DE EXECUÇÃO, CÁLCULO DO CONTADOR E SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA - VIA INADEQUADA - EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS - MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC) - 1) Não há contradição e obscuridade no acórdão que decidiu não conhecer de apelação que visava anular o processo de execução, inclusive o cálculo do contador e a sentença que o homologou, por não ser a via adequada, posto que tais procedimentos só servirão para fixar provisoriamente o valor a ser executado que poderá ser impugnado via embargos à execução - 2) Por serem manifestamente protetatórios os embargos, impõe-se a condenação do embargante no pagamento à embargada da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538 do CPC - 3) Embargos não conhecidos."

Iresignado, alega o recorrente, em razões de fls. 277/289, que a decisão que negou conhecimento aos Embargos de Declaração, interpostos também com o propósito de prequestionar a matéria, é nula, por ferir os artigos 1º, 2º, 515 e 535, inciso I do Código de Processo Civil e jurisprudência dominante.

Da mesma forma, o v. Acórdão que não conheceu o recurso de Apelação, sob o argumento de não ser cabível contra sentença que homologa cálculo do contador, também contraria lei federal, especificamente os artigos 269, 463, 566, 567 e 583 do Código de Processo Civil, pois deu guarida à iniciativa do Julgador de 1º grau, de provocar o processo de execução, após o término de sua prestação jurisdicional, o que lhe é defeso, por ser de competência exclusiva e intransferível do credor, como determina o artigo 566, inciso I do CPC. Assim, argumenta que o processo é nulo a partir do despacho de fls. 120 v., pelo qual o juiz *ex officio* determinou o cumprimento do v. acórdão, em processo com jurisdição finda.

Pugna ao final, pelo recebimento e processamento do presente Recurso, para que, após conhecido, lhe seja dado provimento, reconhecendo-se preliminarmente a nulidade do Acórdão proferido nos Embargos de Declaração e, no mérito, para que seja declarada a nulidade do processo de execução, sendo outro iniciado consoante o novo rito previsto no artigo 604 do CPC, se assim quiser o recorrido.

Consoante certificado à fl. 298 dos autos, o recorrido deixou transcorrer o prazo, sem ofertar suas contra-razões.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO ESPECIAL interposto.

O Estado recorrente possui legitimidade e interesse para recorrer, pois, em tese, tem a expectativa de obter decisão que lhe seja favorável. O recurso é próprio e adequado pois a causa foi decidida, à unanimidade, em última instância e apresenta-se tempestivo, vez que interposto no prazo legal, sendo dispensado o preparo, porque recorrente a Fazenda Pública.

Todavia, verifico ausente requisitos indispensáveis à sua admissibilidade, consoante passo a demonstrar.

Embora alegue o recorrente, como fundamento do recurso, a violação de alguns dispositivos do Código de Processo Civil, não demonstrou com precisão em que consistiu o desrespeito à referida Lei Federal, exigência que mostra-se imprescindível à admissibilidade do presente recurso, com supedâneo na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal.

Com efeito, em nenhum momento o recorrente evidenciou em que consistiu e porque ocorreram as violações aos dispositivos legais invocados, limitando-se a fazer referências genéricas e a transcrever os dispositivos tidos violados, o que apresenta-se insuficiente a alcançar a adequada motivação da "questão federal", para cuja demonstração toma-se imprescindível a apresentação das razões de sua ocorrência, concreta e material, na decisão recorrida.

Aliás, sobre o requisito apreciado, destaco a orientação consagrada no Superior Tribunal de Justiça, *in litteris*:

"Em tema de recurso especial, com fundamento na letra 'a' do permissivo constitucional, deve o recorrente explicar os motivos pelos quais, ao seu ver, houve ofensa à lei federal, não bastando, para tanto, simples referência a dispositivo legal, desacompanhado de maiores razões" (STJ-RT 690/160)

In *casu*, o que se verifica na realidade, é que o recorrente pretende obter novo pronunciamento judicial sobre a admissibilidade da Apelação por ele interposta, para o fim de alcançar o reconhecimento de uma nulidade nela arguida e que reputa haver ocorrido no processo de execução que a ensejou.

Consoante muito bem enfatizou o eminente Ministro do STJ, José de Jesus Filho "a função primordial do recurso especial é tutelar a autoridade e a unidade da lei federal, assegurando a sua inteireza positiva e a sua uniformidade de interpretação" (STJ - Ag nº 8.867-AM, DJU-I de 12.03.91, p. 2.485)

Assim, torna-se evidente que o referido meio de impugnação não se presta à reapreciar os fundamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais que ensejaram o Acórdão recorrido, quando não exposta satisfatoriamente a "questão federal" que obrigatoriamente o deve embasar.

Por outro lado, embora interposto também com fundamento na alínea "c", do permissivo constitucional, o recorrente não atendeu ao requisito insculpido no artigo 541, parágrafo único, *in fine*, do CPC, pois não realizou o cotejo entre as circunstâncias fáticas que assemelham o Acórdão recorrido ao Acórdão paradigma, nem apresentou as conclusões antagônicas a que chegaram, isto é, as teses jurídicas adotadas por ambos.

Ex *positis* e porque não vejo presentes todos os pressupostos que afixam a admissibilidade deste RECURSO ESPECIAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Macapá (AP), 15 de dezembro de 1999.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1999.

Bel^a. M^a. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 27/10/1999

CIVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00010245/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : BUSCA E APREENSÃO BENS-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 4.007,05
REQUERENTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A-BS
REQUERIDO : ESTER RESENDE GOMES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010266/1999 - (ALEATORIA COM COMPENSAÇÃO)
VARA : 1ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : MANDADO DE SEGURANÇA
VALOR CAUSA : 130,00
REQUERENTE : CALEB GARCIA MEDEIROS
REQUERIDO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010260/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 1ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EMBARGOS A EXECUÇÃO DO DEVEDOR
VALOR CAUSA : 15.925,40
REQUERENTE : IMAQ-IMPORTADORA DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA
REQUERIDO : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010231/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR
VALOR CAUSA : 4.561,95
REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
REQUERIDO : LUIZ ANTONIO DE SOUZA BALIEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010240/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : BUSCA E APREENSÃO BENS-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 5.790,11
REQUERENTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A-BS
REQUERIDO : MARIA LINDOMAR FERNANDES RAPOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010242/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-MÓVEL
VALOR CAUSA : 12.942,06
REQUERENTE : GM LEASING S/A-BS
REQUERIDO : RONALDO MADUREIRA MODESTO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010237/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ACOO DE BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUCIAR
VALOR CAUSA : 5.205,33
REQUERENTE : BANCO GENERAL MOTORS-BS
REQUERIDO : NOBERTO TAVARES DE A NETO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010243/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ACOO DE BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUCIAR
VALOR CAUSA : 2.281,88
REQUERENTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A-BS
REQUERIDO : EDILSON PELAES CARDOSO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010246/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ACOO DE REINTEGRACAO DE POSSE-MOVEL
VALOR CAUSA : 3.053,54
REQUERENTE : GM LEASING S/A-BS ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO : JONAS DE SOUSA CAVALCANTE
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010247/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : BUSCA E APREENSAO BENS-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 15.921,00
REQUERENTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A-BS
REQUERIDO : SIDNEY DE MELO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010248/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : BUSCA E APREENSAO BENS-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 2.234,95
REQUERENTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A-BS
REQUERIDO : DIANA BARBOSA PRETZEL
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010232/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ACOO DE REINTEGRACAO DE POSSE-MOVEL
VALOR CAUSA : 7.470,06
REQUERENTE : FIAT LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO : LINDALVA PINTO FAVACHO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010236/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ACOO DE INDENIZACAO-OUTRAS CAUSAS
VALOR CAUSA : 5.000,00
REQUERENTE : RICARDO ANDRE ALVES
REQUERIDO : BANCO REAL S/A
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010244/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ACOO DE REINTEGRACAO DE POSSE-MOVEL
VALOR CAUSA : 778,39
REQUERENTE : COMPASS INVEST PARTIC-BS
REQUERIDO : RAUL CONCEICAO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010235/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ACOO DE REINTEGRACAO DE POSSE-MOVEL
VALOR CAUSA : 4.581,74
REQUERENTE : GM LEASING S/A-BS ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO : RAIMUNDA DOS SANTOS PIHIEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010239/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ACOO DE BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUCIAR
VALOR CAUSA : 2.887,00
REQUERENTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A-BS
REQUERIDO : IVANILDO NASCIMENTO ROCHA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010241/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ACOO DE BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUCIAR
VALOR CAUSA : 3.610,07
REQUERENTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A-BS
REQUERIDO : ELSON GONCALVES CARDOSO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010262/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 5a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EMBARGOS A EXECUCAO OU DEVEDOR
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : OZIEL SOARES BORGES
REQUERIDO : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 00002664/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : TARTARUGALINHO
ORIGEM : TARTARUGALINHO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : AGUINALDO RODRIGUES DE SOUZA OUTROS

DISTRIBUICAO: 00002666/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : FURTO

OCORRENCIA : DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIM
ORIGEM : DELEGACIA DE CRIMES
AUTOR : DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIMONIO
REU : EVANDRO COSTA BARBOSA FILHO

DISTRIBUICAO: 00002663/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : CRIMES MILITARES
OCORRENCIA : 1a CIA DO BPM/AP
ORIGEM : 1a CIA DO BPM/AP
AUTOR : 1a CIA DO BPM-AP
REU : ERY DA SILVA LOBATO E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00002668/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : CRIMES MILITARES
OCORRENCIA : POLICIA MILITAR DO AMAPA
ORIGEM : POLICIA MILITAR DO A
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ALMIRO QUEIROZ DA SILVA E OUTROS

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUICAO: 00002665/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ACOO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA
AUTOR : J.P.
REU : A.M.B. DOS S.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002667/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ACOO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA
ORIGEM : DSPCA
AUTOR : J.P.
REU : J.P.O.E OUTROS
ADVOGADO :

FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

DISTRIBUICAO: 00010230/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 150,00
REQUERENTE : L. DA S.D.
REQUERIDO : M.N. DE S.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010233/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACOO DE DIVORCIO
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : S.C.M. DA S.
REQUERIDO : V. DA S.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010234/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACOO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 4.896,00
REQUERENTE : R.M.M.
REQUERIDO : I.M.N.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010250/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACOO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 32.640,00
REQUERENTE : C.M.N.E OUTROS
REQUERIDO : J. DA S.M.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010251/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIGACAO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.632,00
REQUERENTE : A. DE S.
REQUERIDO : F.P.G.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010252/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIGACAO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 6.582,00
REQUERENTE : M.G.R.F.
REQUERIDO : L.M.S.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010254/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIGACAO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.632,00
REQUERENTE : J. DOS S.P.
REQUERIDO : S.J.T.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010229/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ALVARA JUDICIAL
VALOR CAUSA : 2.483,66
REQUERENTE : J.D. DE F.D.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010258/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 181,70

REQUERENTE : A.F.F.F.
REQUERIDO : A. DE S.F.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010249/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACOO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 4.435,66
REQUERENTE : C.M. DE S.E OUTROS
REQUERIDO : M. DOS A. DE S.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010253/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIGACAO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.632,00
REQUERENTE : A.L.M.B.
REQUERIDO : R.S.S.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010261/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : REVISAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 312,00
REQUERENTE : J.A.C.L.
REQUERIDO : L.A.R.L.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010263/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACOO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.000,00
REQUERENTE : N.M.C.R.
REQUERIDO : M.F.A.R.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010265/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : REVISAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.309,00
REQUERENTE : M.R.E.B.
REQUERIDO : M.C. DE S.B.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010228/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : INVENTARIO
VALOR CAUSA : 1.381,77
REQUERENTE : U.(N.
REQUERIDO : B.B.F.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010238/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACOO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 4.320,00
REQUERENTE : A.P.F.E OUTROS
REQUERIDO : P.A.T.F.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010255/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIGACAO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 4.896,00
REQUERENTE : D.M. DO N.
REQUERIDO : R.S. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010259/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : A. DOS S.P.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010264/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACOO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.340,00
REQUERENTE : V.A.F.S.
REQUERIDO : A.S. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010256/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 891,92
REQUERENTE : J.M. DOS S.N.E OUTROS
REQUERIDO : J. DE D. DE S.N.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010257/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 328,95
REQUERENTE : B.M.V.A.
REQUERIDO : J.R. DOS S.A.
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00010276/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE PORTO GRA
REQUERENTE : RAIMUNDO HARTINS SOUTO
REQUERIDO : JOSE ARACY UBIRAJARA NETO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010277/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : BRIGIDA FIGUEIREDO FERREIRA
REQUERIDO : BANCO REAL S/A
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010278/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARINA JANUÁRIA SILVA DE SOUZA
REQUERIDO : JOAO BATISTA PINHEIRO GONCALVES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010279/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : EDILSON DUARTE DA ROCHA
REQUERIDO : MARIA DE NAZARE SANTANA DOS REIS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010280/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JEFERSON DIAS DA COSTA
REQUERIDO : JORGE GOUVEIA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010281/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ERIKA BRITO
REQUERIDO : DILEZIA DIAS BRAGA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010282/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ANA ROSA DA SILVA SANTOS
REQUERIDO : DENISE DA SILVA TOLOSA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010283/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARIA FRANCELINA MARQUES DA SILVA
REQUERIDO : DAQUELO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010284/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : CLAUDIO RAMOS
REQUERIDO : JOAO MARIA MARQUES GOMES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010285/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JOSE ANTONIO RIBEIRO
REQUERIDO : AURIMETE ALFAIA SERRAO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010286/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : LEVY OLIVEIRA
REQUERIDO : MAE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010287/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : LEONARDO DOS SANTOS LOPES
REQUERIDO : JOSE LUIZ DA COSTA CHAGAS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010288/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : CLAUDIA MONTEIRO DE OLIVEIRA
REQUERIDO : JOCEVALDO ANDRADE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010289/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : BENEDITA QUEIROZ NUNES
REQUERIDO : ORIVALDO SILVA DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010290/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ORMINDA DIAS

REQUERIDO : MOISES FILHO MARQUES DE BRITO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010291/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : RAIMUNDA DE OLIVEIRA CARVALHO
REQUERIDO : LINDACI DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010292/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : OCIMAR MELO CORREA
REQUERIDO : CARLOS HENRIQUE GOMES SANTIAGO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010293/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : DEUMARINA DE JESUS COSTA FURTADO
REQUERIDO : TELEMAR
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010294/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : HENRIQUE DOS SANTOS MIRANDA
REQUERIDO : HAMILSON MIRANDA CARDOSO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010295/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : DOMINGOS NASCIMENTO DE ARAUJO
REQUERIDO : JOSE FERREIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010296/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : SEBASTIAO BATISTA RIBEIRO
REQUERIDO : CLAUDIO MEY DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010297/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES
REQUERIDO : FABIO MIRANDA DE QUEIROZ
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010298/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : EDUARDO CORREA DA COSTA
REQUERIDO : ORIVALDO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010299/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : FREDERICO DE SOUZA AMARO
REQUERIDO : ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAPA-AMEAP
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010300/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ANGELA MARIA NOBRE LAMARAO
REQUERIDO : AMARIAS DE SA SALES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010301/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : CARLOTA MONTEIRO BARROS
REQUERIDO : NELSON CHAGAS OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010302/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO PANTOJA
REQUERIDO : SIMONE SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010303/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARY LUCIA DOS SANTOS PANTOJA
REQUERIDO : MARIA RUSICLEIA LIMA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010267/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP

FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : ANGELA MARIA MARCEL DE ALMEIDA
REQUERIDO : RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010268/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : JOSE GONCALVES DA SILVA
REQUERIDO : ELENETE PESSOA LEITE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010269/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : IDAILTON GOMES FERREIRA
REQUERIDO : JOANTICE DE SOUZA PANTOJA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010270/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : IDAILTON GOMES FERREIRA
REQUERIDO : CRISTINA PATRICIA GOMES SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010271/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : JOSE EPAMINONDAS DA SILVA
REQUERIDO : ARLTON JOSE DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010272/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : JOAO CIRO DOS SANTOS
REQUERIDO : UNA-UNIAO DOS NEGROS DO AMAPA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010273/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : ROSTIVALDO RAMOS DOS SANTOS
REQUERIDO : UNA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010274/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : MARIA NILZA AMANAJAS AMORAS
REQUERIDO : MARIA CONCEICAO S. DE ALMEIDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010275/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : SANDRA SUELY DE OLIVEIRA
REQUERIDO : FELIPE JOSE PICANCO JOSAPHAT
ADVOGADO :


EDUARDO FREIRE CONTRERAS
JUÍZ DISTRIBUIDOR

**3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE MACAPÁ**

JUIZ DE DIREITO: ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 17.12.99.

PROCESSO nº 3179/97
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reqte.: ANA LEIA VASQUES FLEIXA E OUTRA
Adv.: FERNANDO J. A. DOS SANTOS
Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: ANA CÉLIA DOHO MARTINS
Despacho: "D. Sobre os novos laudos, digam as partes. I."

PROCESSO nº 3506/97
AÇÃO: COBRANÇA
Reqte.: ASCOL-ARUANA SERV. E CONSTRUÇÕES LTDA
Adv.: ANTONIO CABRAL DE CASTRO
Reqdo: CIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA
Adv.: VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Despacho: "D. Manifestem-se as partes sobre o laudo, em 10 dias. I."

PROCESSO nº 4836/99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MCP
Adv.: CALEB GARCIA MEDEIROS
Reqdo: EURY SALLES FARIAS
Sentença: "Vistos etc... Assim com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinto o processo. Transitado em ulgado, archive-se com as baixas. P.R.I..."

PROCESSO nº 5715/99
AÇÃO: COBRANÇA
Reqte.: SERVIPREST
Adv.: RICARDO SANTOS
Reqdo: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Despacho: "D. Faculto ao autor emendar a inicial p/atribuir o correto valor à causa, nos termos da lei. Defiro o pagamento de custas no mínimo legal, devendo o restante ser recolhido ao final. I. Prazo: 10 dias, pena de indeferimento."

PROCESSO nº 5704/99

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reqte.: BANCO GENERAL MOTORS S/A - BS

Adv.: MARIA LUIZA C. VASCONCELOS

Reqdo: DALVA DA COSTA FARIAS

Despacho: "D. Venha aos autos o comprovante de que o AR chegou ao destinatário a fim de caracterizar a constituição em mora. Prazo: 20 dias. I."

PROCESSO nº 5708/99

AÇÃO: COBRANÇA

Reqte.: RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA

Adv.: IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho "D. Recolham-se as custas pelo mínimo legal. I."

PROCESSO nº 5711/99

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

Reqte.: MARKA LTDA

Adv.: CLACY MARIA SANTANA DE SOUZA

Reqdo: BANCO ECONOMICO S/A

Despacho: "D. Recolham-se as custas em 10 dias. I. Venha aos autos cópia do auto de penhora. I."

PROCESSO nº 4590/98

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Reqte.: J. B. A. IRMÃOS

Adv.: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA

Reqdo: MUNICIPIO DE MACAPÁ

Adv.: CALEB GARCIA MEDEIROS

Despacho: "D. ... Defiro a prova oral. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento p/ 14.02.2000, às 09 horas. Intimem-se."

PROCESSO nº 3756/98

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte.: JULIANA ALVES BIZERRA E OUTRA

Adv.: LÚCIA ANDRADE

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: ANA CÉLIA DOHO MARTINS

Despacho: "Admito a mãe dos requerentes como litisconsorte ativo necessário. Manifeste-se o requerido. Após, designe-se audiência de inst. e julgamento. I."

PROCESSO nº 4438/98

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reqte.: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A

Adv.: AMÉRICO DINIZ

Reqdo: MARIA IRACEMA ALMEIDA MONTEIRO

Despacho: "Diga o autor. I."

PROCESSO nº 3184/97

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte.: RAIMUNDO UBIRATAN GOMES DE ATAIDE

Adv.: HELDER FERREIRA

Reqdo: MISAEL FERREIRA DE SOUZA

Despacho: "Manifestem-se os autores sobre a certidão de fl. 116 v.º, quanto ao requerido José Alves da Silva, em 05 (cinco dias), requerendo o que de direito. I."

PROCESSO nº 2944/97

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

Reqte.: ALÍCIA MARIA LINK HAAS

Adv.: LÉLIO JOSÉ HAAS

Reqdo: FRANCISCA BASÍLIO DA COSTA

Adv.: DÁQUEO RIBEIRO

Despacho: "Não atendendo o exequente satisfatoriamente o desp. de fls. 39, determino seja lavrado auto de penhora sobre o bem indicado pela executada (fls. 25). Após, intime-se. I."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Sérgio dos Santos Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MM. Juiz de Direito.


SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

**5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE MACAPÁ**

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 17.12.99

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

Os processos abaixo relacionados tiveram o seguinte despacho: "Diga o autor/credor."

PROCESSO nº 883/99 (desp. fls. 10)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ

Adv.: Giuseppe D'Aliesio Júnior

Reqdo: D. M. SILVA

Adv.:

PROCESSO nº 617/99 (desp. fls. 42)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte.: FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv.: Araci Lourdes de Moraes Favacho Insabato e outro

Reqdo: GUARACI ALMEIDA NUNES

Adv.:

PROCESSO nº 1001/99 (desp. fls. 104)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte.: P. J. DE BRITO - ME

Adv.: Rogério Monteles da Costa

Reqdo: AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv.: Diana Cristina Ferreira da Cunha e outra

PROCESSO nº 1024/99 (desp. fls. 23)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reqte.: BANCO AUTOLATINA S/A

Adv.: João Américo Nunes Diniz

Reqdo: ODINALDO GAMA DE MORAIS

Adv.:

PROCESSO nº 1000/99 (desp. fls. 90)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte.: ELVIS PRESLEY NASCIMENTO RIBEIRO

Adv.: Cicero Borges Bordalo e outro

Reqdo: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE

CARTÃO DE CRÉDITO

Adv.:

PROCESSO nº 1055/99 (desp. fls. 58)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ

Adv.: Sandra Maria F. Ferreira

Reqdo: GERSON GOMES LOPES

Adv.:

PROCESSO nº 1040/99 (desp. fls. 45)

AÇÃO: APREENSÃO E DEPÓSITO

Reqte.: BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA.

Adv.: Araci Lourdes de Moraes Favacho Insabato

Reqdo: MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Adv.:

Os processos abaixo relacionados tiveram o seguinte despacho: "Manifeste-se o(a) autor/credor sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de (05) cinco dias. Intime-se."

PROCESSO nº 119/99 (desp. fls. 25)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: SEVEL- SEVERO VEÍCULOS LTDA

Adv.: Luis Esteves Santos Assunção

Reqdo: ELIAS ALVES DE SOUZA

Adv.:

PROCESSO nº 1228/99 (desp. fls. 26)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. - RÁDIO E

TV DO AMAPÁ

Adv.: Nilson Montoril

Reqdo: E S C OLIVEIRA - ME

Adv.:

PROCESSO nº 325/99 (desp. fls. 23)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reqte.: ITAÚ SEGUROS S/A

Adv.: Joana Souza

Reqdo: OSWALDO DE PAULA MARINHO

Adv.:

PROCESSO nº 890/99 (desp. fls. 17)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE

MACAPÁ

Adv.: Paulo Cascaes

Reqdo: ANTONIO ARMINDO DA SILVA

Adv.:

PROCESSO nº 1199/99 (desp. fls. 17)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI

Adv.: Jeanny Cristina Cardoso Raiol e outra

Reqdo: ROBERTIM RUFINO DA SILVA

Adv.:

PROCESSO nº 177/99 (desp. fls. 45)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ

Adv.: Giuseppe D'Aliesio Júnior

Reqdo: JOSÉ PEDRO DA SILVA

Adv.:

PROCESSO nº 176/99 (desp. fls. 37)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ

Adv.: Giuseppe D'Aliesio Júnior

Reqdo: C. S. BATISTA - ME

Adv.:

Os processos abaixo relacionados tiveram o seguinte despacho: "Defiro o pedido. Suspensa-se o feito, pelo prazo requerido."

PROCESSO nº 140/99 (desp. fls. 32)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP

Adv.: Antonio Taumaturgo B. Leite

Reqdo: MARIA GORETE MARTINS LOPES

Adv.:

PROCESSO nº 896/99 (desp. fls. 19)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE

MACAPÁ

Adv.: Paulo Cascaes

Reqdo: JOAQUINA RAMOS FIGUEIREDO

Adv.:

PROCESSO nº 521/99 (desp. fls. 28)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: SERIQUE & BITENCOURT LTDA.

Adv.: Sinya Gurgel e outro

Reqdo: TÂNIA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS

Adv.:

PROCESSO nº 236/99 (desp. fls. 35)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE

MACAPÁ

Adv.: Paulo Cascaes

Reqdo: RAIMUNDO AIRES DA COSTA

Adv.:

PROCESSO nº 190/99 (desp. fls. 24)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE

MACAPÁ

Adv.: Paulo Cascaes

Reqdo: ADANILO GONÇALVES NOBRE FILHO

Adv.:

PROCESSO nº 191/99 (desp. fls. 24)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE

MACAPÁ

Adv.: Paulo Cascaes

Reqdo: ANTONIO ALVES MOTA

Adv.:

PROCESSO nº 950/99 (desp. fls. 28)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE

MACAPÁ

Adv.: Caleb Garcia Medeiros

Reqdo: JOSÉ SÉRGIO BASTOS RODRIGUES

Adv.:

PROCESSO nº 1038/99 (desp. fls. 44)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reqte.: BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA.

Adv.: Augusto Bruno de Moraes Favacho

Reqdo: SANDRINEA DE SOUZA DA SILVA

Adv.:

PROCESSO nº 793/99 ((desp. fls. 20)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: MONTE & CIA LTDA.

Adv.: Paulo Braga

Reqdo: CARLOS GIOVANNI BRASIL GAMA

Adv.:

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Audrey de Jesus Barros Monteiro), Auxiliar Judiciário, digitei o presente. Eu, (Neli Rabelo da Rocha), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

COMARCA DE MACAPÁ
5ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 17.12.99 PARA
CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.**

PROCESSO Nº 6390/99 - REVISÃO DE ALIMENTOS - M.A.S.S. (SIRLEI KELLY PELAES DE AVIS). O.A.S.

DESPACHO: "... A AUTORA E AO REQUERIDO: REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO EM 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO..."

PROCESSO Nº 6494/99- GUARDA E RESPONSABILIDADE - L.D.C. (DR. MARIA ORLANDINA FERREIRA TELES) L.D.C. (DEFENAP).

DESPACHO: "... INTIME-SE A AUTORA A APRESENTAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO..."

PROCESSO Nº 3936 /99- HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - L.M.C. REP. por J.D.R.M. e L.A.C. (EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA).

SENTENÇA: "... VISTOS, ETC... E mais o que dos autos consta, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS AS PARTES, para que se produzam seus Jurídicos e legais efeitos, e ao mesmo tempo DECRETO a extinção feito, com Julgamento do mérito nos termos do art. 269, III do CPC..."

PROCESSO Nº 1596/97 - REVISÃO DE ALIMENTOS - M.D.S. (MARIO CARNEIRO) - D.S.S. e outro (MARIA DEUSA MIRANDA E CÍCERO BORDALO JUNIOR).

SENTENÇA: "... VISTOS, ETC... E mais o que dos autos consta, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS AS PARTES, para que se produzam seus Jurídicos e legais efeitos, e ao mesmo tempo DECRETO a extinção feito, com Julgamento do mérito nos termos do art. 269, III do CPC..."

PROCESSO Nº 2166/98 - INVENTÁRIO - MARIA HELENA SENA DE VILHENA (LUCIANA LIMA M. DE MELO) - M.M.V. (DEFENAP).

DESPACHO: "... INTIME-SE O AUTOR A DAR ANDAMENTO NO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO..."

PROCESSO Nº 3830/99- invórcio- E.S.R (DEFENAP) J.R.R. (DEFENAP).

DESPACHO: "... INTIME-SE O AUTOR A SE MANIFESTAR FACE À CERTIDÃO DE FLS. 23. VERSO..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos Dezesete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Sueli Nazare Brito de Miranda, o digitei.

Sueli Nazare Brito de Miranda
Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES COMARCA DE MACAPÁ

O Doutor EDUARDO FREIRE CONTRERAS, MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei Etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a ação de Interdição Judicial, feito nº 3673/99, autoria de ANA CANTUÁRIA QUEIROZ, onde fora DECLARADA a Interdição de VITÓRIO PACÍFICO DE CANTUÁRIA, brasileiro, casado, absolutamente incapaz, nascido no dia 08 de MAIO de 1919, filho de João Pacífico de Cantuária e Anna da Silva Oliveira.

Foi nomeado sua Curadora ANA CANTUÁRIA QUEIROZ, brasileira, casada, Funcionária Pública Aposentada, residente e domiciliada a Av. Pedro Baiao, nº 1084- Bairro do Trem.

Causa da Interdição e Limites da Curatela: Decretação da Incapacidade absoluta da Interditada de exercer pessoalmente atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil, e ao mesmo tempo, Decreto a Extinção do feito, com Julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos treze dias do mês de Dezembro do ano de mil e novecentos e noventa e nove. Eu, Alex Oliveira, o digitei. Eu, Sueli Nazare Brito de Miranda, o subscrevi.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz de Direito
Titular

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital com prazo de 30 (trinta) dias

Ação de Revisão de Alimentos

Processo: 2787/98
Autora: A.J.C.
Advogado: Drª Marina Almeida Rocha
Requerido: L.N.C.

O Doutor EDUARDO FREIRE CONTRERAS, MM. Juiz de Direito Titular, da 3ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei. Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita por este Juízo e Cartório a ação de Revisão de Alimentos, processo nº 2787/98 que figura como parte autora ARTENIS JOSÉ COELHO e como parte requerida LUCIENE NUNES COELHO, achando-se em local incerto e não sabido com paradeiro ignorado, é expedido o presente, com prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de CITAR a parte requerida, para que, nossa se

manifestar no feito, sob pena de Revelia e Confissão Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos trinta dias do mês de Abril de 1999. Eu, Alex Oliveira, o digitei. Eu, Sueli Nazare Brito de Miranda, o subscrevi.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz de Direito
Titular

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES COMARCA DE MACAPÁ

O Doutor EDUARDO FREIRE CONTRERAS, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei Etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a ação de Interdição Judicial, feito nº 3053/98, autoria de MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS ROSA, onde fora DECLARADA a Interdição de SEBASTIÃO CARDOSO, brasileiro, solteiro, absolutamente incapaz, nascido no dia 06 de Março de 1957, filho de Nair Cardoso e

Foi nomeado sua Curadora MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS ROSA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Mãe Luzia, nº 270- Bairro do Lagunho

Causa da Interdição e Limites da Curatela: Decretação da Incapacidade absoluta da Interditada de exercer pessoalmente atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil, e ao mesmo tempo, Decreto a Extinção do feito, com Julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos treze dias do mês de Dezembro do ano de mil e novecentos e noventa e nove. Eu, Alex Oliveira, o digitei. Eu, Sueli Nazare Brito de Miranda, o subscrevi.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz de Direito
Titular

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES EDUARDO FREIRE CONTRERAS- Juiz de Direito Titular

Ação de Execução de Alimentos

Processo: Nº 3915/99
Autor: R.C.P., rep. por A.C.P.
Advogado: DEFENAP
Requerida: A.A.P.
Advogado: Dr. Mauro João M. da Silva
DESPACHO: "Designo para oitiva das partes o dia 13 de ABRIL/2000, às 08:30 horas"

Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Processo: nº 2293/98
Autor: S.W.D.N
Advogado: Drª Sandra Regina
Requerido: I.P.S.
Advogado: Dr. Augusto Bruno de M. Favacho

DESPACHO: "Audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de MAIO/2000, às 08:00 horas"

Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Processo: nº 1731/97
Autor: L.P.M. e outra, rep. por M.N.M.L.
Advogado: DEFENAP
Requerido: D.S.F. e outros, rep. por M.N.M.L.
Advogado: Dr. Charles Sales Bordalo

DESPACHO: "... Aos requeridos, através de seu advogado para apresentar alegações finais"

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos Dez dias

do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Alex Oliveira, o digitei.

Sueli Nazare Brito de Miranda
Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES EDUARDO FREIRE CONTRERAS- Juiz de Direito Titular

Ação de Execução de Prestação Alimentícia

Processo: Nº 3691/99
Autor: M.R.P., rep. por A.M.A.R.
Advogado: Drª Sandra Oliveira
Requerido: A.M.R.P.
Advogado: Dr. Marlon da Luz Farias

DESPACHO: "Audiência conciliatória para o dia 13 de ABRIL DE 2000, às 09:30 horas"

Ação de Execução de Alimentos

Processo: Nº 3809/99
Autores: C.S.S.R. e outro, rep. por E.N.S.
Advogado: Drª Marina de Almeida Rocha
Requerido: L.C.R.S.
Advogado: DEFENAP

DESPACHO: "Audiência conciliatória para o dia 09 DE MAIO/2000, às 08:30 horas"

Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia

Processo: Nº 2595/98
Autor: V.R.S.
Advogado: Dr. Raimundo Carlos P. Junior e outros
Requerido: E.P.S. e outras
Advogado: DEFENAP

DESPACHO: " Audiência de instrução e julgamento para o dia 09 DE MAIO/2000, às 11:30 horas"

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Alex Oliveira, o digitei.

Sueli Nazare Brito de Miranda
Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES EDUARDO FREIRE CONTRERAS- Juiz de Direito Titular

Ação de Inventário

Processo: Nº 6467/99
Autor: Banco Econômico
Advogado: Drª. Janilce Aragão da Rocha
Requerida: espólio de F.L.S.

DESPACHO: "Indefiro o pedido de fl. 23, face a irregularidade da representação"

Ação de Execução de Alimentos

Processo: nº 1023/97
Autor: L.M.M., rep. por V.S.M.
Advogado: Dr Edilson dos Santos Soares
Requerido: L.B.L.M.
Advogado: Dr. Alex Fabiano S. e Silva

DESPACHO: "...faculto às partes no entanto, ajustarem o encerramento do presente feito, como decorrência dos termos agora propostos, que virtualmente transferem a modalidade processual, para aquela prevista para cobrança de dívida certa contra devedor solvente"

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos Dez dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Alex Oliveira, o digitei.

Sueli Nazare Brito de Miranda
Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
EDUARDO FREIRE CONTRERAS- Juiz de Direito Titular

Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Processo N° 3745/99
 Autor: C.L.B.R., rep. por L.D.B.R.
 Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo
 Requerido: C. O. F. S.
 Advogado:

DESPACHO: "Diga o autor sobre a Contestação de fls. 17"

Ação de Oferta de Alimentos

Processo N° 3391/99
 Autores: J.V.S.
 Advogado: DEFENAP
 Requerido: F.N.S.S.
 Advogado: Dr. Antonio Atanázio P. Gonzaga

DESPACHO: "Audiência de instrução e julgamento para o dia 14 DE MARÇO/2000, às 09:15 horas"

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu Alex Oliveira, o digitei.

Sueli Nazaré Brito de Miranda
 Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
EDUARDO FREIRE CONTRERAS- Juiz de Direito Titular

Ação de Investigação de Paternidade c/c de Alimentos

Processo N° 6503/99
 Autor: L.L.T.R., rep. por L.A.T.R.
 Advogado: Dr. Juares Gonçalves Ribeiro
 Requerida: L.F.T.

DESPACHO: "Audiência conciliatória para o dia 22 de MAIO/2000, às 10:30 horas"

Ação de Dissolução de Sociedade de Fato

Processo n° 2771/98
 Autor: B.M.G.A. e A.J.A.
 Advogado: Dr° Janilce Aragão Rocha
 Requerido:
 Advogado:

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 57, por 60 dias"

Ação de Alimentos

Processo n° 6497/99
 Autor: A.F.S., rep. por C.B.F.
 Advogado: Dr° Carmem S. B. Nascimento e outra
 Requerido: L.C.M.S.
 Advogado:

DESPACHO: "Audiência conciliatória para o dia 15 de MAIO/2000, às 08:30 horas"

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos Dez dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e Nove. Eu Alex Oliveira, o digitei.

Sueli Nazaré Brito de Miranda
 Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
EDUARDO FREIRE CONTRERAS- Juiz de Direito Titular

Ação de Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens

Processo N° 6393/99
 Autor: J.A.B.S.
 Advogado: Dr Evaldy Motta de Oliveira
 Requerido: V.M.C.A.
 Advogado:

DESPACHO: "Audiência conciliatória para o dia 19 de ABRIL DE 2000, às 10:45 horas"

Ação de Execução de Alimentos

Processo N° 3429/99
 Autores: E.P.S.S. e outros, rep. por A.B.P.S.
 Advogado: DEFENAP
 Requerido: J. O. S.
 Advogado: Dr. Antonio Fernando da S. Silva

DESPACHO: "Indefiro o pedido de Prisão, por absoluta falta de amparo legal. Audiência conciliatória para o dia 13 DE ABRIL/2000, às 10:00 horas"

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu Alex Oliveira, o digitei.

Sueli Nazaré Brito de Miranda
 Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
EDUARDO FREIRE CONTRERAS- Juiz de Direito Titular

Ação de Inventário

Processo N° 6637/99
 Autor: M.R.M.
 Advogado: Dr. Jean Carlos dos S. Ferreira
 Requerido: espólio de M.H.H.S.

DESPACHO: "Vistos.... Nomeio a autora Inventariante; tome-se compromisso; regularize-se a representação; venham os documentos do Imóvel e certidões negativas e Plano de Partilha. Intime-se o Advogado."

Ação Inventário

Processo N° 6529/99
 Autores: S.K.S.R.P.
 Advogado: Dr. Charles Sales Bordalo
 Requerido: espólio de M.A.R.S.

DESPACHO: "Venham aos autos o valor dos Bens e o Plano de Partilha"

Ação de Interdição e Curatela c/ Pedido de Liminar

Processo N° 3573/99
 Autor: H.S.P., assistida por N.M.S.P.
 Advogado: Dr. George Roberto dos S. Araújo e outra
 Requerido: A.A.P.
 Advogado:

DESPACHO: "À autora, por seu advogado, sobre o Ofício de fl. 43"

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu Alex Oliveira, o digitei.

Sueli Nazaré Brito de Miranda
 Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
Eduardo Freire Contreras- Juiz de Direito Titular

Ação de Revisional de Alimentos

Processo N° 3841-99
 Autor: R.S.S.
 Advogado: Dr. Jorge Luiz G. da Silva
 Requerido: C.R.S.P., rep. por M. O. S.P.
 Advogado: DEFENAP

DESPACHO: "As partes, especificar provas..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu Alex Oliveira, o digitei.

Sueli Nazaré Brito de Miranda
 Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
EDUARDO FREIRE CONTRERAS- Juiz de Direito Titular

Ação de Revisão de Alimentos

Processo: N° 3753/99
 Autores: A.S.H.
 Advogado: Dr. Edvaldo Souza
 Requerida: D.M.F.H. e outra
 Advogado:

Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Processo: N° 3031/98
 Autores: S.V.D. e outro, rep. por V.V.D.
 Advogado: Dr. Mauro João da S. Macedo
 Requerida: J.E. O. M.
 Advogado:

Ação Execução de Alimentos

Processo: N° 3491/99
 Autores: J.C.S.
 Advogado: Dr. Luiz Mário A. Lima
 Requerida: R.C.S.
 Advogado:

FOI PROFERIDO A SEGUINTE DECISÃO:

Vistos, etc...

ISTO POSTO, e mais o que dos autos consta, DECRETO a extinção do feito, sem Julgamento do Mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos nove dias do mês de Abril de 1999. Eu Alex Oliveira, o digitei. Eu Sueli Nazaré Brito de Miranda o subscrevi.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
 Juiz de Direito
 Titular

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
EDUARDO FREIRE CONTRERAS- Juiz de Direito Titular

Nos Processos

Ação de Alimentos

Processo N° 3737/99
 Autor: L.A.S., rep. por R.N.A.
 Advogado: DEFENAP
 Requerido: M.A.S.
 Advogado: Dr. Idelfonso Pantoja da S. Junior

Ação de Alvará Judicial

Processo N° 3943/99
 Autor: S.V.I.
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins

Ação de Investigação de Paternidade

Processo N° 211/96
 Autor: A.F.F.W., rep. por F.F.W.
 Advogado: DEFENAP
 Requerido: R.S.S.
 Advogado: Dr. Francisco Januário e outra

Vistos, etc...

"Vistos, etc... Isto Posto, e mais o que dos autos consta, DECRETO a extinção do feito, com Julgamento do Mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dez dias do mês de Março de 1999. Eu Alex Oliveira, o digitei.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
 Juiz de Direito
 Titular

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE CITACÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL Nº 3.925/99

DE: GILBERTO DE SOUZA, brasileiro, natural de Macapá/AP, solteiro, autônomo, com 20 anos de idade, filho de José de Melo e de Maria Helena da Silva; e **MARIA HELENA DA SILVA**, brasileira, natural de Macapá/AP, casada, funcionária pública, com 42 anos de idade, ambos em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: CITACÃO para defenderem-se na Ação Penal nº 3.925/99, e INTIMAÇÃO para comparecerem neste Juízo, sito Av. Fab, 1737, bairro de Santa Rita, nesta cidade - Fórum Desembargador Leal de Mira - 2º andar, Fone: 223-5055, ramais: 230/210 - Fax (096) 223-5079, no dia **23/FEVEREIRO/2000**, às **12h15**, para serem interrogados e responderem aos demais termos do processo-crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do CPP.

Incidência Penal: Arts 42 e 62 da LCP

Autor: Justiça Pública.

Macapá (AP.), 16 de dezembro de 1999.

Adão Joel Gomes de Carvalho
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: RÔMMEI ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUIELO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação do dia 16/12/99, para ciência dos advogados:

PROC. Nº 3.964/99 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA, Réu (s): JETRO DE ASSIS COSTA e FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA (Adv. Dr. CHARLES BORDALO e Dr. GILLAND BONFIM). **DESPACHO:** "Intime-se os advogados dos réus para no prazo legal apresentar defesa prévia em favor de seus constituintes."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e pago nesta cidade de Macapá (AP), aos 16 dias do mês de dezembro 1999. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PARA ADVOGADO

AÇÃO PENAL: N.º 1094/99-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: LUIS CLÁUDIO PEREIRA AMANAJÁS

ADVOGADOS: Dr. AMÉRICO LEAL, Dr. RICARDO OLIVEIRA e Dr. DANIELI P. AMANAJÁS SCAPIN (ADVOGADOS DE DEFESA) e Dr. OSVALDO SERRÃO, Dr. LUCI MEIRE S. DO NASCIMENTO e Dra. MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUZA (ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO).

FINALIDADE: Ficam, os advogados acima, intimados da sentença de pronúncia a seguir transcrita:

DECISÃO: "A materialidade do crime inicialmente imputado ao acusado restou demonstrada pelo Exame Necroscópico de fls. 48/52. A autoria é evidente, porque o próprio acusado afirma que atirou na vítima, o que é corroborado pelo resto da prova oral carreada para os autos, embora afirme, categoricamente, que o tiro foi acidental. Com efeito, nesta fase, havendo prova da existência material do crime e existindo, pelo menos, indícios suficientes de autoria, o julgamento do mérito pelo Júri Popular é providência imperativa, porque compete a própria população local, reunida em Conselho de Sentença, o julgamento do mérito, por força de norma constitucional (art. 5º, inciso XXXVIII, letra "d", da Constituição Federal). O Juízo Natural dos crimes dolosos contra a vida, portanto, é o povo, que decide soberanamente, tratando-se de instituição eminentemente democrática, em decorrência do que os seus *verdictum*, salvo raríssimas exceções, não devem ser contestados pelos seus pares. No caso concreto, a defesa insiste na tese de que o tiro foi acidental, isto é, de que não houve dolo no comportamento do agente. A prevalecer esta versão, à toda evidência, a competência para o julgamento transmudar-se-ia para o Juízo singular, porque, como asseverei acima, o Tribunal do Júri só tem competência para julgar os crimes dolosos contra a vida. Em direção diametralmente oposta, entretanto, vêm a acusação e a sua assistência dizendo, desde o início, que o crime foi doloso, ou seja, que o agente teve a intenção e quis produzir o resultado. O certo é que provas existem, pericial e testemunhal para todos os gostos, a dar sustentáculo a uma ou outra versão, motivo pelo qual, na dúvida, o melhor caminho a seguir é pronúncia-lo para que a população possa decidir, haja vista imperar nesta fase o princípio do *in dubio pro societate*. É que sobejando dúvidas a respeito da presença de qualquer circunstância que exclua o crime (no caso a existência ou não do elemento volitivo, o dolo), ou isente o réu de pena, recomendam, a doutrina e a jurisprudência, a pronúncia do réu, *maxime* nas hipóteses em que a materialidade e autoria estejam razoavelmente demonstradas. Somente poderia ocorrer o inverso, ou seja, somente se poderia subtrair do julgador natural a apreciação da questão a respeito da excludente de ilicitude, acaso as

circunstâncias fáticas que cercaram a prática do ato denunciado fossem incontestáveis e absolutamente fora de dúvida, o que não ocorre no caso. Sendo assim, sem prejuízo das duas primeiras teses defensivas, segundo a qual o fato foi atípico por ausência de dolo ou, alternativamente, culposo, estou em que submeter o acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri é a melhor solução no momento, destacando, porém, que o seu pronunciamento não traduz em certeza absoluta de que praticou o fato como descrito inicialmente, mas sim mera conjectura, simples suspeita de tê-lo feito, encerrando-se com ela (a sentença de pronúncia), o juízo de admissibilidade da denúncia, já que presentes, no caso concreto, repito, prova de materialidade e indícios de autoria. Uma vez definido que o julgamento será afeto ao Júri Popular, urge enfrentar a árdua tarefa de avaliar se as circunstâncias qualificadoras descritas na denúncia (motivo fútil e impossibilidade de defesa ante a surpresa do ataque), são pertinentes ou não, isto é, se devem ser mantidas ou excluídas dos debates posteriores. Ora, ao juiz, na pronúncia, só lhe é autorizado excluir da apreciação do Conselho de Sentença aquelas situações em que as circunstâncias qualificadoras são de todo impertinentes, por serem manifestamente improcedentes, vale dizer, sem qualquer apoio concreto na prova dos autos. Este entendimento está pacificado na jurisprudência (STJ - REsp 155767-STJ, Rel.: Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, unânime, j. 16/04/98 - CD-rom Acervo Jurídico, versão 16; TJAP - Rec. Sent. Estrito 132/98-CAPITAL, Rel.: Des. LUIZ CARLOS, unânime, j. 17/08/98; TJAP - Rec. Sent. Estrito 118/98, Rel. Des. CARMO ANTÔNIO, unânime, j. 25/08/98, dentre outros julgados). De outra forma, havendo pelo menos a possibilidade de ocorrência dessas circunstâncias, ou seja, desde que não rechaçadas, *quantum satis*, pelas provas dos autos, torna-se defeito ao juiz singular excluí-las para não correr o risco de usurpar a competência do Juiz Natural, consoante também já assentou o melhor entendimento jurisprudencial (RT 694/393 e o nosso Tribunal de Justiça a quando do julgamento do Recurso em Sentido Estrito nº 80/96-Ferreira Gomes, Rel.: Des. DÓGLAS EVANGELISTA; in Ementário de Jurisprudência do TJAP, nº 4, Maio/97-Abril/98, pág. 72, dentre inúmeros outros julgados). Feitas essas considerações, adianto que da análise da prova dos autos estou em que o crime pode ou não ter sido duplamente qualificado, daí porque, na dúvida, melhor alternativa é submeter as qualificadoras à dextra apreciação do Tribunal do Júri para decidir se existiram ou não. Nesse caso, havendo eventual incerteza ou dúvida razoável, como lembrou a acusação em suas alegações finais de fls., pelo princípio do *in dubio pro societate*, é preferível deixar a apreciação a cargo do Júri Popular, sem prejuízo de o povo, soberanamente reunido em Conselho, afastá-las ou não, de acordo com seu convencimento. Porém, um pequeno reparo há de ser feito. É que na denúncia de fls. 02/05, sem descrever em que consistiu a futilidade da ação, de maneira genérica, portanto, o Ministério Público asseverou que o denunciado, sem qualquer justificativa aceitável ou motivo aparente, porquanto fútil, lançou mão da arma de fogo que trazia consigo para alvejar a vítima. Segundo a denúncia, então, a futilidade consistiu exatamente no fato de não haver qualquer justificativa aceitável ou motivo aparente para o cometimento do crime. É claro que consoante maciço entendimento jurisprudencial, a ausência de motivos equipara-se ao motivo fútil. Senão vejamos: "A ausência de motivo é mais do que motivo fútil sendo a ele equiparado para os fins legais. Não se concebe que o legislador punisse com pena maior aquele que mata por futilidade, permitindo ao que age sem qualquer motivo receba sanção mais branda" (TJSP - AC - Rel.: Augusto Marin - RJTJSP 138/449; in "Código Penal e Sua Interpretação ...", de Alberto Silva Franco e Outros; RT, 5ª edição; pág. 1.427); No mesmo sentido TJSP - Rec. - Rel.: Denser de Sá - RT 511/357; in "Código Penal e Sua Interpretação ...", de Alberto Silva Franco e Outros; RT, 5ª edição; pág. 1.428. A ausência de motivo equipara-se, para os devidos fins legais, ao motivo fútil, porquanto seria um contra-senso conceber que o legislador punisse com pena maior aquele que mata por futilidade, permitindo que o que age sem qualquer motivo receba sanção mais branda" (TJMG - Rec. - Rel. Costa e Silva - RTJE 45/276; in "Código Penal e Sua Interpretação ...", de Alberto Silva Franco e Outros; RT, 5ª edição; pág. 1.427). Por isto sim, em tese, houve a futilidade, jamais pelas razões lançadas pelo *dominus litis*, em suas alegações finais de fls. 555/561, qual seja, de que a futilidade decorreu de a vítima haver aumentado o volume do som do veículo do acusado, importunando seu sono, até porque se esta qualificadora restasse mesmo comprovada no curso da instrução,

como sendo a causa determinante do delito, necessariamente dever-se-ia propiciar ao acusado prazo para dela se defender, sob pena de cerceamento e conseqüente nulidade, haja vista não vir referida na denúncia. Além do mais, afirmo que conforme o melhor ensinamento jurisprudencial, "o motivo fútil, como qualquer outra qualificadora, apenas deve ser reconhecido na pronúncia quando cumpridamente demonstrado" (RT 496/274), sendo certo que, nos autos, não há elementos suficientes a indicar, ao menos indiciariamente, que o fato de vítima haver aumentado o volume do som do veículo do acusado, importunou seu sono ao ponto de impulsionar o cometimento do crime. Desta maneira, competirá ao Conselho de Sentença dizer se o crime foi ou não foi fútil, em decorrência da ausência de justificativa aceitável ou motivo aparente, como narrou-se na denúncia. Por outro lado, a tese da circunstância qualificadora da impossibilidade de defesa ante a surpresa do ataque decorrente de amizade existente entre acusado e vítima, sustentada pela acusação e sua assistência, da mesma forma, deverá ser apreciada e decidida pelo Tribunal Popular, porque aqui, também, não está descartada a possibilidade de o crime ter ocorrido de uma forma ou de outra. As partes, neste ponto, possuem argumentos sólidos e consistentes que somente poderão ser avaliados e enfrentados pelo Juízo Natural, por ocasião dos debates e julgamento final. Em suma, diante deste dilema, de como realmente o fato ocorreu, a dúvida e a prudência impõem-me o dever de transferir ao plenário, o julgamento das circunstâncias qualificadoras como estão, sem prejuízo de serem acatadas ou repelidas. Finalmente o delito conexo do porte ilegal da arma, por ser crime de mera conduta, também deverá ser apreciado pelo Egrégio Conselho de Sentença, porque, neste caso, não ocorreu a absorção do crime menor pelo maior. ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a denúncia e, em consequência, PRONUNCIO LUIS CLÁUDIO PEREIRA AMANAJÁS, já qualificado, como incurso nos termos do art. 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal Brasileiro c/c art. 10 da Lei nº 9.437/97, a fim de submete-lo a julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Macapá. O crime repercutiu e ainda repercute na coletividade na medida em que acusado e vítima são provenientes de conceituadas famílias em Macapá, e exatamente por causa desta condição social, inerente aos protagonistas deste triste fato, a cobrança é ainda maior. O clamor gerado pelo lamentável episódio, a meu ver, ainda é evidente. Comenta-se até hoje o ocorrido. O abalo na ordem social continua latente, sendo certo que a questão a respeito do direito à liberdade do réu foi parar na instância máxima do Poder Judiciário Nacional, o Supremo Tribunal Federal, que decidiu pela segregação do acusado, ao que parece, porque o crime é em tese hediondo. A "ferida" causada por aquele homicídio ainda não cicatrizou no seio da coletividade. O crime ainda não caiu no esquecimento coletivo e é vivo na memória de todos, não sendo raro ouvirmos comentários de que a justiça criminal só funciona para os menos afortunados, numa grotesca insinuação. Assim, para evitar que ocorra no meio social a falsa sensação de impunidade, como forma de garantir a ordem pública e preservar a credibilidade do Judiciário local, deixo de conceder-lhe o direito de aguardar o julgamento em liberdade embora reconheça que o réu é primário, possui bons antecedentes tendo colaborado o tempo todo com o andamento processual, antecipando-se, inclusive, ao apresentar-se ao cárcere quando as instâncias superiores decidiram pela seu recolhimento. Ademais a prisão processual deve ser a regra (§ 1º do art. 408 do CPP), pelo que a mantenho, recomendando-o na prisão em que se encontra. Oficie-se ao COPEN. Após o trânsito em julgado, cumprir o art. 416 do C.P.P. Custas ao final. P. R. l/Macapá/AP, 14 de dezembro de 1999. - JOÃO GUILHERME LAGES MENDES - Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Júri de Macapá."

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1999.

Herian Antonio Soares Alves
Chefe de Secretaria

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: MARCONI MARINHO PIMENTA
CHEFE DE SECRETARIA: RAIMUNDO N. T. NUNES

**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1999
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS**

PROCESSO Nº 4.588/99- ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: ESCOLA ESTADUAL REINALDO
MAURÍCIO GOLBERT DAMASCENO
ADVOGADO: CARLOS ORLANDO F. DE SOUZA
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo **EXTINTO** o Processo, em face da perda do objeto do feito, via de seu regular **ARQUIVAMENTO**, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4.453/99- INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
REQUERIDO: LANCHONETE SÃO BENEDITO
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo **EXTINTO** o Processo, em face da **TRANSAÇÃO** entabulada em Juízo, via de seu regular **ARQUIVAMENTO**, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 3.661/98- INFRAÇÃO SOCIAL
REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
REQUERIDO: GULLU'S MODAS
ADVOGADO: VICENTE GOMES
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo **EXTINTO** o Processo, em face da **TRANSAÇÃO** entabulada em Juízo, via de seu regular **ARQUIVAMENTO**, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4.503/99- EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA
REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATORA: S.P.S.L.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo **EXTINTA** a medida sócio-educativa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, em face do **CUMPRIMENTO INTEGRAL** da medida pedagógica aplicada por este Juízo, nos precisos termos e forma do incluso relatório de avaliação da FCRIA, e parecer favorável do Ministério Público, pelo que sou por **ARQUIVAR** o processo independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 3.634/98- INVESTIGAÇÃO SOCIAL
REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATORA: M.D.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo **EXTINTA** a medida sócio-educativa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, em face do **CUMPRIMENTO INTEGRAL** da medida pedagógica aplicada por este Juízo, nos precisos termos e forma do incluso relatório de avaliação da FCRIA, e parecer favorável do Ministério Público, pelo que sou por **ARQUIVAR** o processo independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4.501/99- EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA
REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: R.S.F.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo **EXTINTA** a medida sócio-educativa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, em face do **CUMPRIMENTO INTEGRAL** da medida pedagógica aplicada por este Juízo, nos precisos termos e forma do incluso relatório de avaliação da FCRIA, e parecer favorável do Ministério Público, pelo que sou por **ARQUIVAR** o processo independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4.123/98- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA
REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES INFRATORES: A.J.S.G. e G.S.T.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo **EXTINTA** a medida sócio-educativa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, em face do

CUMPRIMENTO INTEGRAL da medida pedagógica aplicada por este Juízo, nos precisos termos e forma do incluso relatório de avaliação da FCRIA, e parecer favorável do Ministério Público, pelo que sou por **ARQUIVAR** o processo independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSOS Nos. 2.464/B, 2.304/B, 2.025/B, 1.801/B- INFRAÇÃO SOCIAL
REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
ESTABEL INFRATOR: LAS VEGAS BAR
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, acolho o parecer ministerial de fls. 27/v, pelo que sou por **EXTINGUIR** e **ARQUIVAR** o corrente feito, independentemente do trânsito em julgado.

P.R.I.

PROCESSO Nº 3.577/98- INVESTIGAÇÃO SOCIAL
REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATORA: V.C.D.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo **EXTINTA** a execução da Medida de Proteção Específica de **ABRIGO** aplicada à infratora, por estar apta a conduzir sua vida com responsabilidade, tendo constituído família e sua condição não denota risco pessoal e social, aliado a sua maioridade penal, finalidade da lei, bem como ao parecer Ministerial, o que leva a conclusão que eventual prosseguimento do feito não surtiria os objetivos pedagógicos do ECA, daí porque a **EXTINÇÃO** do Processo, com seu consequente **ARQUIVAMENTO** e independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4.622/B- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: A.M.L.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, hei por bem **HOMOLOGAR** a **REMISSÃO** ministerial, nos termos do art. 181, § 1º, ECA, determinando, outrossim, o **ARQUIVAMENTO** do processo na forma costumeira.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4.637/99- PEDIDO DE ARQUIVAMENTO
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATORA: C.J.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, hei por bem **HOMOLOGAR** o **ARQUIVAMENTO** ministerial, nos termos do art. 181, § 1º, ECA, arquivando o feito na forma costumeira.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4.641/99- PEDIDO DE ARQUIVAMENTO
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATORA: C.F.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, hei por bem **HOMOLOGAR** o **ARQUIVAMENTO** ministerial, nos termos do art. 181, § 1º, ECA, arquivando o feito na forma costumeira.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4.639/99- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: F.C.M.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Ação Sócio Educativa Pública que tributou ao adolescente epígrafado o ato infracional capitulado a título de **DIREÇÃO PERIGOSA** no CPB, tendo o Ministério Público concedido a remissão como forma de **EXCLUSÃO DO PROCESSO**, opinando, outrossim, pela aplicação da medida sócio-educativa de **ADVERTÊNCIA**, que neste ato, é sufragado por este Juízo, ante a primariedade e bons antecedentes do adolescente, bem assim as circunstâncias e consequências do fato, daí porque hei por bem **HOMOLOGAR** a **REMISSÃO** ministerial, aplicando, ao ensino, a medida pedagógica de **ADVERTÊNCIA** ao investigado, designando, na oportunidade, às 10:45 horas do dia 09.02.2000, para admoestação verbal do adolescente, e seus representantes legais em Juízo.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4.635/99- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: C.A.M.C.

**ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA**

Vistos, etc...

Trata-se de Ação Sócio Educativa Pública que tributou ao adolescente epígrafado o ato infracional capitulado a título de **DIREÇÃO PERIGOSA** no CPB, tendo o Ministério Público concedido a remissão como forma de **EXCLUSÃO DO PROCESSO**, opinando, outrossim, pela aplicação da medida sócio-educativa de **ADVERTÊNCIA**, que neste ato, é sufragado por este Juízo, ante a primariedade e bons antecedentes do adolescente, bem assim as circunstâncias e consequências do fato, daí porque hei por bem **HOMOLOGAR** a **REMISSÃO** ministerial, aplicando, ao ensino, a medida pedagógica de **ADVERTÊNCIA** ao investigado, designando, na oportunidade, às 10:30 horas do dia 09.02.2000, para admoestação verbal do adolescente, e seus representantes legais em Juízo.

P.R.I.

RAIMUNDO NONATO TAVARES NUNES
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS
ADVOGADOS**

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHIEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

PROCESSO CRIME Nº: 1794/99
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: MAURO RAMOS FURTADO e OUTROS
ADVOGADO: DR. CÍCERO BORGES BORDALO
INTIMAÇÃO: Comparecer a audiência de Inquirição de testemunhas designada para o dia 22/12/99 às 09:00 horas.

PROCESSO CRIME Nº: 1795/99
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: MARIA IDALINA SILVA e OUTROS.
ADVOGADO: DR. CÍCERO BORGES BORDALO.
INTIMAÇÃO: Comparecer a audiência de Inquirição de testemunhas designada para o dia 28/12/99 às 09:00 horas.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, aos (17) dezoisete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

Ilo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA
JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CURATELA

INTERDITANDO(A): OTILIA TAVARES MATIAS

CURADOR(A): ELINALDO MATIAS TAVARES

PROCESSO CÍVEL: 800/99

AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:

O(a) interditando(a) é portador(a) de retardo mental grave e esquizofrenia, codificada sob o CID nº 10 - F73 e F20.1, que o(a) torna incapaz de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o (a) curador(a), OTILIA TAVARES MATIAS, nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele(a) inerente.

SEDE DO JUIZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 900- Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422.

Santana, 24 de novembro de 1999.

Marcus Vinícius Gouvêa Quintas
Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Tantarugalzinho

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA
CIÊNCIA DE ADVOGADOS**

Dr. PETRUS SOARES AZEVEDO - Juiz de Direito

Ação de Ressarcimento de Danos nº 475/98

Autora: MARIA ONILDA DOS SANTOS DIAS
Adv.: Dr. ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA
TÁVORA - OAB/AP 06-A
Requerido: RAIMUNDO NONATO ROCHA
Advogado: Dr. EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO - OAB/AP 523

Finalidade: Manifestação da parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial

de Justiça da Comarca de Ourém-PA, às fls. 28 v, a seguir transcrita: "Certifico Eu, Ailton Sérgio Nonato da Silva, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao Mandado retro do MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me ao Município de Santa Luzia do Pará, onde podia ser encontrado o Sr. Joel Guilherme Trajano, e aí sendo deixei de CITAR o mesmo em virtude de ter sido informado por familiares do Sr. Valdir de que o mesmo não reside em Santa Luzia e sim no Estado do Ceará, em endereço incerto e não sabido, pelos informantes. O referido é verdade e dou fé. Ourém-PA, 26 de outubro de 1999. AILTON SÉRGIO NONATO DA SILVA - Oficial de Justiça".

Ação Penal nº 533/99

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusada: LUZIMAR DO SOCORRO FERREIRA MORANDA
Advogados: Dr. SANDRO MODESTO e Dra. MARYLENA GIBSON REBELO

Finalidade: INTIMAÇÃO dos advogados da acusada para comparecerem à audiência de instrução criminal designada para o dia 07 de janeiro de 2.000, às 09:00 horas.

O presente expediente será publicado na imprensa oficial do Estado, afixado no lugar de costume e a partir de sua publicação passará a contar o prazo de lei. Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, (Suzete Machado Souto), Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

Suzete Machado Souto
Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA
CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Dr. VALCIR MARVILLE - Juiz de Direito

Ação de Revisão de Alimentos nº 641/99

Autor: SINÉSIO MACIEL ASSUNÇÃO
Adv.: Dr. ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA - OAB/AP 06-A
Requeridos: E. A. A. e E. A. A., rep. por CENILDA DOS SANTOS ANJOS
Advogado: DEFENAP

Finalidade: INTIMAÇÃO do ADOGADO do autor, para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23 de fevereiro de 2.000, às 10:30 horas.

O presente expediente será publicado na imprensa oficial do Estado, afixado no lugar de costume e a partir de sua publicação passará a contar o prazo de lei. Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, (Suzete Machado Souto), Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

Suzete Machado Souto
Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA
CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Dr. VALCIR MARVILLE - Juiz de Direito

Ação de Cobrança nº 676/99

Autor: JOÃO DA CUNHA MOURÃO NETO
Advogado: Dr. FRANCISCO FABIANO DIAS DE ANDRADE - OAB/AP Nº 510-P
Requerido: MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
Advogado: Dr. GEOVANE DE BRITO MACHADO - OAB/AP Nº 501-A

Finalidade: INTIMAÇÃO dos ADOGADOS das partes para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de fevereiro de 2.000, às 09:30 horas.

O presente expediente será publicado na imprensa oficial do Estado, afixado no lugar de costume e a partir de sua publicação passará a contar o prazo de lei. Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, (Suzete Machado Souto), Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

Suzete Machado Souto
Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EDITAL DE CITACÃO

PROCESSO CÍVEL Nº 654/99
Medida de Proteção Específica

PRAZO : 10 (dez) dias

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Menor: R. S. L.

FINALIDADE : CITACÃO do pai biológico da menor R. S. L., Senhor MANOEL ROMEU LOPES, estando atualmente em lugar incerto, para, querendo, contestar o pedido oferecendo resposta escrita no prazo acima estipulado, indicando-se as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, nos termos do Art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Tartarugalzinho, sito à Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, s/nº, Tartarugalzinho - AP.

Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, (Suzete Machado Souto), Chefe de Secretaria, conferi e subscrevi.

Valcir Marville
Juiz de Direito

COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

PROCESSO : 1.101/99

ESPÉCIE : Crime

Réu : CARLOS SILVA DE SOUZA

FINALIDADE : intimar o DR. SANDRO MODESTO, para apresentar as **RAZÕES DE RECURSO**, no prazo de lei, nos autos do Processo supra. Laranjal do Jari, aos treze dias do mês de dezembro ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Laíres Mara Barreto Moreira, datilografar eletronicamente. Eu, (Valdirene Rocha da Costa), Chefe de Secretaria, conferi e subscrevi.

Valcir Marville
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE CITACÃO PARA INTERROGATÓRIO
(CPP, ART. 361)

Faz saber a todos quantos o presente edital com prazo de quinze dias virem, ou dele conhecimento tiver, que se processando, por este Juízo e Cartório, os termos de uma Ação Penal nº 1.188/99, que o MINISTÉRIO PÚBLICO move contra ELILSON AZEVEDO MIRANDA, vulgo "Railander", brasileiro, solteiro, mecânico, com 21 anos de idade, natural de Belém-PA, filho de José Ferreira Miranda e Maria Luíza Azevedo de Miranda, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Av. Tancredo Neves s/n,

Agreste, no dia 9 de março de 2.000, às 8:30 horas, para ser interrogado no aludido processo, ficando cientificado de que poderá, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Valdirene Rocha da Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Marco Miranda
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE CITACÃO PARA INTERROGATÓRIO
(CPP, ART. 361)

Faz saber a todos quantos o presente edital com prazo de quinze dias virem, ou dele conhecimento tiver, que se processando, por este Juízo e Cartório, os termos de uma Ação Penal nº 1.178/99, que o MINISTÉRIO PÚBLICO move contra MANOEL MONTEIRO DA SILVA, vulgo "Pitu", brasileiro, solteiro, agricultor, nascido 12.10.53, natural de Vigia-PA, filho de José Monteiro da Silva e Raimunda Monteiro da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Av. Tancredo Neves s/n, Agreste, no dia 14 de março de 2.000, às 12:00 horas, para ser interrogado no aludido processo, ficando cientificado de que poderá, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas.

Marco Miranda
Juiz de Direito

COMARCA DE CALÇÓENE
FÓRUM, Av. João Amâncio dos Santos, s/n - Centro

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 15
(QUINZE) DIAS

Processo nº 961/99 - Ação Invest. De Paternidade
Autor: L.R.M.S., rep. p/ MARIA DE NAZARÉ MEIRELES DOS SANTOS
Advogado: DEFENAP
Requerido: OSVALDO ALVES DE CRUZ

FINALIDADE: faz saber a todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita o Processo de Ação de Investigação de Paternidade, supra referenciado, e, estando o requerido em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação, para, querendo no prazo de 15 (QUINZE) dias, a partir da publicação deste, manifeste-se sobre a paternidade lhe atribuída, sob pena dos efeitos da revelia. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos 07 dias do mês de dezembro de 1999. Eu José Nilson Santos Cardoso, Chefe de Secretaria, o conferi.

AUGUSTO CESAR GOMES LEITE
Juiz de Direito

COMARCA DE CALÇÓENE
FÓRUM, Av. João Amâncio dos Santos, s/n - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº. s/n - Pedido de Liberdade Provisória
Requerente: BENJO NOGUEIRA e ISRAEL BRASIL DA SILVA
Advogado: Dr. Valdemir Marville - OAB/AP, 280.

FINALIDADE: Intimar o advogado dos requerentes da decisão proferida por este Juízo, parte final, a seguir transcrita: "Vistos, etc... Por estas razões, por expressa determinação legal e inexistência de vícios nos flagrante levado a efeito, nos precisos termos do art. 2º, II, da Lei 8.072/90, por ser insuscetível de liberdade provisória o crime a que foi denunciado o requerente, indefiro o pleito inicial. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Calçoene/AP, 03 de dezembro de 1999". Augusto César Gomes Leite, Juiz de direito. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos 07 dias do mês de dezembro de 1999. Eu José Nilson Santos Cardoso, Chefe de Secretaria, o conferi.

AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE
Juiz de Direito

Publicações Diversas

TELEAMAPÁ CELULAR S/A

CAPITAL ABERTO
CNPJ Nº 02.333.355/0001-28

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da TELEAMAPÁ CELULAR S/A, convidados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em sua Sede Social, na Av. Iracema Carvão Nunes, 290 - A, Centro, na cidade de Macapá - AP, às 10:00 horas do dia 29.12.99, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Eleição de membro para o Conselho de Administração em substituição ao Conselheiro Gerard Manuel Vazquez, representante do Acionista Majoritário, em complementação de mandato, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2001.
- b) Aprovação de Celebração de Acordo de Prestação de Serviços Estratégicos de Assistência Técnica e de Gestão com a empresa TIW - Telesystem International Wireless Inc.;
- c) Aprovação de celebração dos Contratos denominados "Convênio para o Aproveitamento Compartilhado de Recursos Humanos e Atividades, com Rateio de Despesas"; "Convênio para a Utilização de Sistemas e Exercício de Atividades de Modo Compartilhado, com Rateio de Despesas" e "Convênio de Condomínio sobre Bens Móveis e para Rateio de Despesas por Uso Compartilhado".
- d) Outros assuntos de interesse da Companhia.

INSTRUÇÕES GERAIS

- a) Os mandatos de representação na Assembleia deverão ser depositados no endereço de realização da mesma, citado no preâmbulo deste edital, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia.
- b) Os acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas que desejarem participar da Assembleia Geral Extraordinária deverão apresentar extrato emitido até 02 (dois) dias antes da Assembleia, contendo sua posição acionária, fornecida pelo órgão custodiante.
- c) Todos os documentos referidos acima encontram-se à disposição para consulta pelos Acionistas na sede da Companhia.

Macapá, 16 de dezembro de 1999

Márcio Kaiser
Presidente do Conselho de Administração

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Filiado à Federação do Comércio do Estado do Amapá - FECAP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/99 - SINDMAT

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico do Estado do Amapá - SINDMAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15º, inciso II, do Estatuto Social, CONVOCA os filiados do Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico do Estado do Amapá, para Reunião de Assembleia Geral Ordinária, que será realizada dia 23 de dezembro de 1999, às 19:00 h., em primeira convocação, ou às 20:00 h., em segunda e última convocação, no salão de reuniões da Federação do Comércio do Estado do Amapá - FECAP, sito a rua Eliezer Levy, 1122 - Centro, com a seguinte "ORDEM DO DIA":

- I. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato, para o triênio 2000/2002;
- II. Eleição dos Delegados Representantes junto a Federação do Comércio do Estado do Amapá - FECAP.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico do Estado do Amapá, em Macapá - AP, 17 de dezembro de 1999.

CARLOS ALVES SARDINHA
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS DO ESTADO DO AMAPÁ

Filiado à Federação do Comércio do Estado do Amapá - FECAP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/99 - SINDMÓVEIS

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos do Estado do Amapá - SINDMÓVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15º, inciso II, do Estatuto Social, CONVOCA os filiados do Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos do Estado do Amapá, para Reunião de Assembleia Geral Ordinária, que será realizada dia 22 de dezembro de 1999, às 19:00 h., em primeira convocação, ou às 20:00 h., em segunda e última convocação, no salão de reuniões da Federação do Comércio do Estado do Amapá - FECAP, sito a rua Eliezer Levy, 1122 - Centro, com a seguinte "ORDEM DO DIA":

- I. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato, para o triênio 2000/2002;
- II. Eleição dos Delegados Representantes junto a Federação do Comércio do Estado do Amapá - FECAP.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos do Estado do Amapá, em Macapá - AP, 17 de dezembro de 1999.

EDEVALDO XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDLOJA

Filiado à Federação do Comércio do Estado do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/99

O Presidente do SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDLOJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, inciso II, do Estatuto Social do Sindicato, CONVOCA, os filiados do Sindicato do Comércio Lojista do Estado do Amapá, para Reunião de Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 23 de dezembro de 1999 às 19:00 horas, em primeira convocação, às 20:00 horas, em segunda e última convocação, no Salão de Reuniões da Associação Comercial e Industrial do Amapá - ACIA, situada na Rua General Rondon, nº 1385 - Centro, com a seguinte "ORDEM DO DIA":

I - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato, para o Triênio 2000/2002;

II - Eleição dos Delegados Representantes junto a Federação do Comércio do Estado do Amapá;

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Sindicato do Comércio Lojista do Estado do Amapá, em Macapá, 15 de dezembro de 1999.

Marcos Antônio Marques Cardoso
Presidente

EXTRAVÍOS DE DOCUMENTOS

Venho por este informar que a firma DANTAS & ROCHA LTDA, estabelecida nesta capital à Rua. Dr. Braulino, 1244-Zerão, Ins. no CNPJ(MF) nº 02.228.726/0001-01 e Ins. Estadual nº 03.019762-7, através do mesmo informar que os Livros de Registro de Empregados nº 01 e o de Inspeção do Trabalho nº 01 foram extravaviados.

Macapá-AP., 15 de Dezembro de 1999

Benifácio José Siqueira Rocha
Sócio Gerente

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari

HOMOLOGO:

EM 15.12.99

Interventor

JUSTIFICATIVA Nº 001/99-CPL/PMLJ

01. AÇÕES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

01.1. PROCESSO Nº 001/99-
GAB/PMLJ/INTERV

01.2. PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 001/99-
INTERV.

01.3. ADJUDICAÇÃO: 001/99 - INTERV.

01.3.1. PESSOA FÍSICA: TARCILA Mª

SOUZA DE CAMPOS

01.3.2. VALOR ORÇADO: R\$ 20.400,00

02. DESCRIÇÃO DO OBJETO ORÇADO
E ADJUDICADO PELA CPL/POLITEC:

Em cumprimento aos termos do ARTIGO 26 DA LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a presente HOMOLOGAÇÃO far-se-á visando a contratação de advogada para a prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica, pareceres e patrocínio e/ou defesa de causas judiciais e/ou administrativas para a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari.

Cumprindo o que determina a Lei de Licitações Públicas, a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari precisa de assessoramento jurídico interno e defesa jurídica no âmbito da Justiça Federal, Estadual, e do Trabalho, em face do que necessita dos serviços acima especificados, para funcionar adequadamente e oferecer maior garantia nos resultados da administração do bem público, bem como no processo de Intervenção que está sendo realizado na Prefeitura, pelo que JUSTIFICA-SE a inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, II, § 1º da Lei 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei 8.883/93, eis que a Lei considera inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da mesma Lei (art. 13, III e V), em face do que autoriza a contratação direta, posto que com muito bem leciona Maçã Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª edição, Editora Dialética, "Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. Logo, a licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo. A cerca da questão merece transcrição o pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que "... são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe - sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas e ou artísticas". Ante ao exposto vimos pedir sua adjudicação e homologação e ratificação pela autoridade superior, o Interventor, para que seja executado o devido tramite legal para a breve contratação da advogada.

03. CONCLUSÃO

Assim, para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública, e o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta HOMOLOGAÇÃO em instâncias superior, rigorosamente amparada no Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, permitirá que se dê sequência a tramitação da contratação legalmente com eficiência e eficácia em outras instâncias do Órgão interessado - PMLJ, para geração dos efeitos decorrentes do comprometimento da despesa orçada e adjudicada com suporte nesta JUSTIFICATIVA.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 1999

Décio Alves de Oliveira
Presidente da CPL/PMLJ